



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2018, Número 071

Divulgação: quarta-feira, 11 de abril de 2018

Publicação: quinta-feira, 12 de abril de 2018

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Presidente

Desembargador Carlos Santos de Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	3
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
ESCOLA JUDICIÁRIA	3
DIRETORIA-GERAL	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	3
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
Coordenadoria de Análises Técnicas	4
Indeferimentos	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento	5
Intimações	5
Despachos	5
Decisões	6
Atas de distribuição	11
Coordenadoria de Sessões	12
Ata de Sessão Plenária	12
Conclusão de Acórdão	29
Pauta de Sessão de Julgamento	38
Resoluções	39
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)	45
Intimações	45

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	46
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	46
ZONAS ELEITORAIS	46
004ª Zona Eleitoral	46
Intimações	46
007ª Zona Eleitoral	47
Despachos	47
Portarias.....	47
008ª Zona Eleitoral	48
Editais	48
010ª Zona Eleitoral	48
Editais	48
029ª Zona Eleitoral	49
Editais	49
030ª Zona Eleitoral	49
Despachos	49
041ª Zona Eleitoral	50
Editais	50
Portarias.....	50
043ª Zona Eleitoral	51
Sentenças	51
052ª Zona Eleitoral	52
Despachos	52
060ª Zona Eleitoral	52
Decisões	52
062ª Zona Eleitoral	53
Sentenças	53
068ª Zona Eleitoral	54
Despachos	54
069ª Zona Eleitoral	54
Editais	54
076ª Zona Eleitoral	55
Despachos	55
Editais	56
Portarias.....	57
079ª Zona Eleitoral	57
Editais	57
Portarias.....	58
084ª Zona Eleitoral	58
Editais	58
089ª Zona Eleitoral	59
Despachos	59
Editais	59
090ª Zona Eleitoral	60
Despachos	60
094ª Zona Eleitoral	61
Sentenças	61
098ª Zona Eleitoral	62
Editais	62
107ª Zona Eleitoral	63
Sentenças	63
110ª Zona Eleitoral	63
Intimações.....	63
111ª Zona Eleitoral	64
Editais	64

131ª Zona Eleitoral	64
Editais	64
Portarias.....	65
135ª Zona Eleitoral.....	65
Despachos	65
138ª Zona Eleitoral.....	66
Despachos	66
148ª Zona Eleitoral.....	67
Portarias.....	67
152ª Zona Eleitoral.....	67
Decisões	67
154ª Zona Eleitoral.....	68
Despachos	68
186ª Zona Eleitoral.....	74
Despachos	74
199ª Zona Eleitoral.....	75
Intimações.....	75

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Análises Técnicas

Indeferimentos

INDEFERIMENTOS DIVERSOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS

INDEFERIMENTOS DIVERSOS

01 - Coral Herculano Amim. Concessão de licença trânsito. Fundamentação: ausência de preenchimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 8.112/90. Protocolo nº 13.472/2018.

02 - Elisa Maria Eulálio Perpétuo. Pedido de alteração de tarifa de auxílio-transporte. Fundamentação: art. 2º, VIII, do Ato GP nº 545/09, c/c art. 2º da Resolução TSE nº 22.697/08. Protocolo nº 1.339/2018.

03 - Juízo da 005ª Zona Eleitoral/Copacabana. Remoção de servidora da 138ª Zona Eleitoral/Queimados para a 005ª Zona Eleitoral/Copacabana. Fundamentação: ausência de novos argumentos ou fatos que justifiquem a alteração da lotação paradigma divulgada por meio do Aviso GP nº 06/2018, bem como não anuência por parte da Juíza Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral/Queimados. Protocolo nº 12.260/2018.

04 - Juízo da 051ª Zona Eleitoral/Conceição de Macabu. Manutenção da lotação atual do cartório. Fundamentação: ausência de novos argumentos ou fatos que justifiquem a alteração da lotação paradigma divulgada por meio do Aviso GP nº 06/2018. Protocolo nº 17.505/2018.

05 - Juízo da 055ª Zona Eleitoral/Maricá. Reavaliação do método de cálculo e/ou da lotação paradigma. Fundamentação: ausência de novos argumentos ou fatos que justifiquem a alteração da lotação paradigma divulgada por meio do Aviso GP nº 06/2018. Protocolo nº 10.741/2018.

06 - Juízo da 087ª Zona Eleitoral/São Gonçalo. Manutenção da lotação de servidor do cartório. Fundamentação: ausência de novos argumentos ou fatos que justifiquem a alteração da lotação paradigma divulgada por meio do Aviso GP nº 06/2018. Protocolo nº 10.261/2018.

07 - Juízo da 133ª Zona Eleitoral/São Gonçalo. Manutenção da lotação atual do cartório. Fundamentação: ausência de novos argumentos ou fatos que justifiquem a alteração da lotação paradigma divulgada por meio do Aviso GP nº 06/2018. Protocolo nº 8.368/2018.

08 - Juízo da 199ª Zona Eleitoral/Niterói. Remoção de servidora da 144ª Zona Eleitoral/Niterói para a 199ª Zona Eleitoral/Niterói. Fundamentação: ausência de novos argumentos ou fatos que justifiquem a alteração da lotação paradigma divulgada por meio do Aviso GP nº 06/2018. Protocolo nº 10.186/2018.

09 - Rodrigo Costa Japiassu. Concessão de pagamento proporcional do décimo terceiro salário referente ao exercício da substituição de chefia da SEGDOC no ano de 2017. Fundamentação: art. 63, caput e Parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990. Protocolo nº 3.040/2018.

10 - Thais Teixeira da Silva Cabral. Manutenção de lotação atual na 072ª Zona Eleitoral/Niterói. Fundamentação: ausência de razões médicas que justifiquem a manutenção da lotação, bem como inexistência de restrições à alteração de carga horária em decorrência de estudo, qualquer que fosse a lotação da servidora. Protocolo nº 11.085/2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6724-95.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

Ref. PROTOCOLO nº 27.425/2018

REQUERENTE: SEBASTIAN ROJAS ARCHER

Fica INTIMADO o requerente acerca do desarquivamento dos autos do processo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6724-95.2014.6.19.0000**, concedendo-se vista em balcão e extração de cópias, e ciente de que os autos encontram-se à disposição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, na Av. Presidente Wilson, 198 sala 803, nesta cidade, das 11h às 19h.

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6345-96.2010.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: HAROLDO CRUZ FILHO

ADVOGADO: Rafael Januzzi Soares - OAB: 167719/RJ

DESPACHO: "Tendo em vista a informação da Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal (fl. 125/125vº) de que os documentos de fls. 106/121 não podem ser caracterizados como a prestação de contas a que alude o artigo 29 da Resolução TSE 23.217/2010, não podendo, portanto, ser consideradas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral, archive-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 09/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

EXCEÇÃO Nº 10-77.2018.6.19.0098

EXCIPIENTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO SUBSCRITOR DE FLS. 08: Carlos Azeredo - OAB: 150.472/RJ

EXCIPIENTE: ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO SUBSCRITOR DE FLS. 08: Carlos Azeredo - OAB: 150.472/RJ

EXCEPTO: Juízo da 98ª Zona Eleitoral

DESPACHO: "Trata-se de exceção de impedimento oposta por Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira e Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira em face do Exmº Juiz Raph Machado Manhães Júnior, então juiz titular da 98ª Zona Eleitoral (Campos dos Goytacazes), em razão de remarcação de audiência de instrução

da Ação Penal 12-81 em curso no aludido Juízo.

De acordo com o artigo 29, inciso I, alínea "c", do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais processar e julgar as exceções de impedimento e suspeição dos juizes eleitorais.

Ocorre que desde 28 de agosto de 2017, o uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe) é obrigatório para a propositura dos feitos de competência originária da segunda instância, nos termos da Resolução TRE/RJ 981/2017, destacando-se, dentre eles, os pedidos autuados sob a Classe Processual "Exceção".

Não obstante, é admitido, excepcionalmente, o peticionamento fora do PJe na hipótese descrita no artigo 13, § 2º, da Resolução TSE 23.417/2014, regulamentada pelo artigo 2º do Ato GP 373/2017.

Dessa forma, observa-se que o pedido em análise não se enquadra na ressalva acima aludida, até porque sequer consta na petição os motivos para o peticionamento fora do PJe.

Assim, com fulcro no disposto no artigo 6º da Resolução TRE/RJ 981/2017 e no artigo 2º, § 3º, do Ato GP 373/2017, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que os excipientes formulem o presente pedido por meio do PJe.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Juízo da 98ª Zona Eleitoral."

Rio de Janeiro, 10/04/2018. - (a) Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Decisões

INQUÉRITO Nº 7-02.2016.6.19.0193 - CLASSE INQ

AUTOR: MARCELO BEZERRA CRIVELLA

ADVOGADO SUBSCRITOR DE FLS. 09: Alberto Sampaio Júnior - OAB: 183870/RJ

INVESTIGADO: MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS (CIDINHA CAMPOS)

ADVOGADO: Rodrigo Henrique Roca Pires - OAB: 92632/RJ

ADVOGADA: Renata Alves de Azevedo Fernandes da Cruz - OAB: 155595/RJ

ADVOGADO: Woltair Simei Lopes - OAB: 7083/DF

DECISÃO: "Trata-se de inquérito policial instaurado pela Polícia Federal em desfavor de Maria Aparecida Campos Straus (CIDINHA CAMPOS), deputada estadual, para apurar suposta prática dos crimes previstos nos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral.

As investigações foram deflagradas a partir de notícia-crime (fls. 02/09) em que se relata a possível prática de difamação e injúria com finalidade eleitoral por parte da investigada, que teria proferido comentários ofensivos em desfavor de Marcelo Bezerra Crivella.

À fl. 42, termo de declaração de Maria Aparecida Campos Straus.

Relatório da Superintendência Regional da Polícia Federal, às fls. 50/52, concluindo pela desnecessidade de continuação do presente inquérito, por tratar-se de fato penalmente irrelevante.

Às fls. 60/68, laudo da Perícia Criminal Federal.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se, às fls. 77/81, pelo arquivamento do presente apuratório, tendo em vista que a investigada, quando proferiu suas opiniões, o fez no exercício da função parlamentar, sendo-lhe assegurada a imunidade parlamentar prevista na Constituição da República.

Homologação do arquivamento pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal à fl. 83, acolhendo os fundamentos invocados pelo il. Procurador Regional Eleitoral.

É o breve relatório. Examinados, passo a decidir.

Assiste razão à Procuradoria Regional Eleitoral.

Como se pode observar dos autos, o Prefeito eleito Marcelo Bezerra Crivella encaminhou, ao Juízo da 163ª Zona Eleitoral, notícia em que relata a possível prática de difamação e injúria com finalidade eleitoral por parte da investigada, dando azo à instauração do presente inquérito.

No entanto, como se depreende do relatório da Polícia Federal, às fls. 50/52, e da promoção de arquivamento da Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 77/81, a investigada encontrava-se no exercício do mandato de deputada

quando proferiu sua opinião a respeito do então candidato, fruindo, assim, da imunidade parlamentar contida no art. 53, caput, da Constituição da República, a caracterizar causa excludente de tipicidade da conduta.

Há que se asseverar que o prosseguimento das investigações, no caso em comento, afigura-se providência obsoleta.

Assim, assiste razão ao órgão ministerial na sua promoção de arquivamento, homologada pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, não havendo, por ora, justificativa para prosseguimento das investigações, tampouco para deflagração da ação penal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 64, XX, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, homologo o requerimento de arquivamento do presente Inquérito Policial."

Rio de Janeiro, 26/03/2018. - (a) DESEMBARGADOR LUIZ ANTONIO SOARES - Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 144-42.2016.6.19.0206 - CLASSE RE

RECORRENTE: SUELY GUSSO ELIAS, candidata ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Bruno Calfat - OAB: 105258/RJ

ADVOGADO: João Alberto Romeiro - OAB: 84487/RJ

ADVOGADO: Diego Porto de Cabrera - OAB: 133991/RJ

ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha - OAB: 156945/RJ

ADVOGADO: Bruno Costa de Almeida - OAB: 163939/RJ

ADVOGADO: Amanda Marques de Freitas - OAB: 195969/RJ

ADVOGADA: Marina Garcia de Paula - OAB: 196128/RJ

ADVOGADO: Luiz Henrique de Souza Rocha - OAB: 190378/RJ

DECISÃO: RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por SUELY GUSSO ELIAS, candidata ao cargo de Vereador do Município do Rio de Janeiro, pelo PDT, nas eleições de 2016, em face da decisão de fls. 407/413, proferida pelo Juízo da 206ª Zona Eleitoral que julgou desaprovadas suas contas de campanha, na forma do artigo 68, inciso III, da Resolução TSE 23.463/2015.

A recorrente alega, em síntese, que deve se observar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que as supostas impropriedades representam um valor ínfimo, considerando o total dos valores arrecadados. Aduz, ainda, que agiu de boa-fé, esclarecendo todas as divergências apontadas para que houvesse transparência em suas contas de campanha. Dessa forma, pugna pela aprovação, ainda que com ressalvas, de suas contas de campanha.

A Secretaria de Controle Interno deste Tribunal emitiu parecer, à fl. 433/433v, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, que exarou parecer pelo parcial provimento do recurso com a aprovação das contas com ressalvas (fl. 436).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

No entanto, conforme constatado pelo órgão técnico desta Corte, foram detectadas impropriedades que, apesar de não macularem a regularidade das contas, dão ensejo a sua aprovação com ressalvas.

Desta feita, as irregularidades apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Por fim, destaca-se que não foram identificados quaisquer recursos de origem não identificada utilizados pelo candidato, razão pela qual deve ser afastada a determinação de devolução de recursos ao Tesouro Nacional.

Ante o exposto, com esteio no art. 64, § 2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo aprovadas com ressalvas as contas da candidata referentes à eleição de 2016, na forma do artigo 68, inciso II, da Resolução TSE 23.463/2015.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 09/04/2018. - (a) DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA –Relatora

RECURSO ELEITORAL Nº 1473-89.2016.6.19.0206 - CLASSE RE

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, Diretório Municipal do Rio de Janeiro/RJ

ADVOGADO: Arnaldo Félix de Sousa - OAB: 51618/RJ

DECISÃO: RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO deste estado, nas eleições de 2016, em face da decisão de fls. 273/277, proferida pelo Juízo da 67ª Zona Eleitoral que julgou desaprovadas suas contas de campanha, na forma do art. 68, inciso III, da Resolução TSE 23.463/2015.

O recorrente alega, em síntese, que atuou estritamente em consonância com o que determina a legislação eleitoral e que, em momento algum, omitiu ou cometeu qualquer ato ilícito em desacordo com a lei. Aduz, ainda, que os documentos acostados aos autos são suficientes para o convencimento de que a prestação de contas demonstra com fidedignidade a real movimentação financeira de campanha. Dessa forma, pugna pela reforma da sentença que determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional, o valor de R\$ 8.500,00 e, que seja aprovada, ainda que com ressalvas, suas contas de campanha.

Juntado o Relatório de Receitas (SPCE) à fl. 343 no qual foi possível proceder ao controle da Justiça Eleitoral.

A Secretaria de Controle Interno deste Tribunal emitiu parecer, à fl. 342/342v, opinando pela aprovação das contas com ressalvas, caso admitido o Relatório de Receitas à fl. 343.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, que exarou parecer pelo provimento do recurso com a aprovação das contas com ressalvas (fls. 344).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

No entanto, conforme constatado pelo órgão técnico desta Corte, foram detectadas impropriedades que, apesar de não macularem a regularidade das contas, dão ensejo a sua aprovação com ressalvas.

Desta feita, as irregularidades apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Por fim, destaca-se que não foram identificados quaisquer recursos de origem não identificada utilizados pelo candidato, razão pela qual deve ser afastada a determinação de devolução de recursos ao Tesouro Nacional.

Ante o exposto, com esteio no art. 64, § 2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo aprovadas com ressalvas as contas do partido referente à eleição de 2016, na forma do artigo 68, inciso II, da Resolução TSE 23.463/2015.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 09/04/2018. - (a) DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA - Relatora

RECURSO ELEITORAL Nº 166-28.2016.6.19.0036 - CLASSE RE

RECORRENTE: SERGIO CARVALHO CAMPOS, candidato(a) ao cargo de vereador do Município de São Gonçalo

ADVOGADA: Januza Brandão Assad Santos - OAB: 161600/RJ

DECISÃO : RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por SERGIO CARVALHO CAMPOS, candidato ao cargo de Vereador do Município de São Gonçalo, pelo PV, nas eleições de 2016, em face da decisão de fls. 30/31, proferida pelo Juízo da 107ª Zona Eleitoral que julgou desaprovadas suas contas de campanha, na forma do artigo 68, inciso III, da Resolução TSE 23.463/2015.

O recorrente alega, em síntese, que atuou estritamente em consonância com o que determina a legislação eleitoral e que, em momento algum, omitiu ou cometeu qualquer ato ilícito em desacordo com a lei. Aduz, ainda, que

desconhece a despesa relatada no parecer técnico conclusivo. Dessa forma, pugna pela aprovação, ainda que com ressalvas, de suas contas de campanha.

A Secretaria de Controle Interno deste Tribunal emitiu parecer, à fl. 42/42v, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, que exarou parecer pelo parcial provimento do recurso com a aprovação das contas com ressalvas (fl. 45).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

No entanto, conforme constatado pelo órgão técnico desta Corte, foram detectadas impropriedades que, apesar de não macularem a regularidade das contas, dão ensejo a sua aprovação com ressalvas.

Desta feita, as irregularidades apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Ante o exposto, com esteio no art. 64, § 2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato referentes à eleição de 2016, na forma do artigo 68, inciso II, da Resolução TSE 23.463/2015.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 09/04/2018. - (a) DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA - Relatora

RECURSO ELEITORAL Nº 834-71.2016.6.19.0206 - CLASSE RE

RECORRENTE: SALATHIEL VIEIRA DA SILVA, Candidato ao cargo de Vereador no Município do Rio de Janeiro/RJ

ADVOGADA: Daniele Martins de Oliveira - OAB: 174721/RJ

DECISÃO: RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por SALATHIEL VIEIRA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador do Município do Rio de Janeiro, pelo PTN, nas eleições de 2016, em face da decisão de fls. 36/39, proferida pelo Juízo da 206ª Zona Eleitoral que julgou desaprovadas suas contas de campanha, na forma do artigo 68, inciso III, da Resolução TSE 23.463/2015.

O recorrente alega, em síntese, que não há irregularidades graves que não foram sanadas pela Recorrente na prestação de contas. Aduz, ainda, que as supostas impropriedades no relatório técnico são formalidades que não impossibilitam a fiscalização da origem e aplicação do recurso arrecadado na campanha eleitoral. Dessa forma, pugna pela aprovação, ainda que com ressalvas, de suas contas de campanha.

A Secretaria de Controle Interno deste Tribunal emitiu parecer, à fl. 67/68, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, que exarou parecer pelo parcial provimento do recurso com a aprovação das contas com ressalvas (fl. 71).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

No entanto, conforme constatado pelo órgão técnico desta Corte, foram detectadas impropriedades que, apesar de não macularem a regularidade das contas, dão ensejo a sua aprovação com ressalvas.

Desta feita, as irregularidades apontadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Ante o exposto, com esteio no art. 64, § 2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato referentes à eleição de 2016, na forma do artigo 68, inciso II, da Resolução TSE 23.463/2015.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 09/04/2018. - (a) DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA - Relatora

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO CRIMINAL Nº 726-52.2016.6.19.0138 - CLASSE RC

PROTOCOLO Nº 23.278/2018

RECORRENTE: ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS

ADVOGADO: Pedro de Albuquerque e Sá - OAB: 185608/RJ

ADVOGADO: Diego Fernandes do Valle - OAB: 185642/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Alexander Riboura Dornellas com fundamento no artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, c/c artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República, contra o acórdão desta Corte que, por maioria de votos, negou conhecimento a recurso criminal. Eis a ementa do aresto recorrido (fls. 483):

"Recurso Criminal. Sentença penal Condenatória. Recurso interposto sem as respectivas razões. Juntada tardia, após pedido de inclusão em pauta. Impossibilidade de aplicação subsidiária do artigo 600 do CPP.

I - A legislação eleitoral, em seus artigos 266, 268 e 362, regulamenta a forma pela qual devem ser apresentados os recursos nesta Justiça Especializada, impondo sejam as razões apresentadas no ato da interposição do recurso, sob pena de preclusão.

II - Existindo norma específica, não há que se falar em aplicação subsidiária no art. 600 do Código de Processo Penal. Precedentes.

III - Recurso não conhecido".

02. Nas razões recursais de fls. 495/510, o recorrente sustenta que o aresto violou os artigos 364, do Código Eleitoral, e 600, §4º, do CPP.

03. Assevera que os artigos 169 a 172 e 257 a 288, todos do Código Eleitoral, não determinam a apresentação das razões recursais no mesmo momento da interposição, motivo por que a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal deve ser admitida.

04. Aduz que o julgamento do mérito e o exercício da ampla defesa não se submetem a formalismos.

05. Afirma a existência de dissídio jurisprudencial e aponta julgado proferido pelo TRE-PR, em sentido oposto àquele adotado pelo aresto recorrido.

06. Diante disso, pugna pelo provimento do recurso, para que o recurso criminal seja conhecido.

07. Contrarrazões nas fls. 514/518.

08. É o relatório.

09. Como cediço, o recurso especial somente é admissível quando a questão federal alegada tenha sido suscitada e decidida nas instâncias ordinárias, de modo a caracterizar prequestionamento.

10. Todavia, no caso em julgamento, a violação à legislação federal não foi prequestionada, porquanto o recorrente não a ventilou nas razões do recurso criminal (fls. 456/471) e tampouco manejou embargos de declaração em face do aresto (verbete nº 98, da Súmula do STJ).

11. De outro giro, o enunciado nº 30, da Súmula do TSE, esclarece que "não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral".

12. Com efeito, o aresto é consentâneo com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL. ART. 353 DO CÓDIGO ELEITORAL. USO DE DOCUMENTO FALSO PARA FINS ELEITORAIS. VIOLAÇÃO AO ART. 600, § 4º, DO CPP. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. SÚMULA 7/STJ.

1. A aplicação das normas do Código de Processo Penal aos processos penais eleitorais é meramente supletiva e subsidiária, nos termos do art. 364 do Código Eleitoral, ou seja, somente nas situações em que não houver norma específica, ressalvadas as inovações introduzidas pela Lei 11.719/2008 que sejam mais favoráveis ao denunciado.

2. O disposto no art. 600, § 4º, do CPP não é aplicável aos processos por crimes eleitorais, porquanto a forma pela

qual devem ser apresentados os recursos contra decisão de juízo singular possui disciplina específica nos arts. 266, 268 e 362 do Código Eleitoral.

3. Não se configura violação aos princípios da ampla defesa, do duplo grau de jurisdição, da razoabilidade e da proporcionalidade em virtude da negativa de recebimento das razões recursais diretamente no tribunal regional eleitoral, visto que esse procedimento é vedado nos processos criminais eleitorais.

4. Agravo regimental não provido" (AgRg em REsp Eleitoral nº 2352/SP. Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJe 25/11/14).

13. Outrossim, o Supremo Tribunal Federal adotou idêntico entendimento, consoante se depreende da seguinte ementa:

"PROCESSO PENAL ELEITORAL - RECURSO - RAZÕES. Ante o princípio da especialidade, o recurso, no âmbito da Justiça Eleitoral, há de ser interposto mediante petição fundamentada - artigo 266 do Código Eleitoral -, não cabendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, ou seja, do disposto no § 4º do artigo 600, no que viabiliza a apresentação de razões posteriormente à formalização do recurso" (HC nº 128873/SP. Primeira Turma. Min. Marco Aurélio. DJe 24/05/17).

14. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

15. Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 09/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Atas de distribuição

Ata de distribuição

53ª Ata de Distribuição

Tribunal Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Quinquagésima Terceira Ata de Distribuição Ordinária, realizada aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, distribuída pela Secretaria Judiciária.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Recurso Eleitoral nº 309-41.2016.6.19.0028 (1)

Procedência: PARAÍBA DO SUL-RJ (28ª ZONA ELEITORAL - PARAÍBA DO SUL)

Relator: RAPHAEL MATTOS

Distribuição: Distribuição automática

RECORRENTE: ALCINO RODRIGUES CARVALHO, Candidato ao cargo de Prefeito do Município de Paraíba do Sul/RJ

ADVOGADO: Cláudio Ernesto Braga de Castro - OAB: 172392/RJ

ADVOGADO: Carlos Alberto Alves Pedra Júnior - OAB: 135341/RJ

RECORRENTE: JORGE LUIS MARTINS RIVELLO

ADVOGADO: Cláudio Ernesto Braga de Castro - OAB: 172392/RJ

ADVOGADO: Carlos Alberto Alves Pedra Júnior - OAB: 135341/RJ

RECORRENTE: VAGNER FORTUNATO SOARES, Candidato ao cargo de Vereador no Município de Paraíba do Sul/RJ

ADVOGADO: Fabiano Barbosa Ribeiro - OAB: 94929/RJ

ADVOGADA: Marineide Araujo dos Santos Ribeiro - OAB: 199493/RJ

RECORRENTE: TIAGO MOTTA GARCIA, Candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Paraíba d Sul/RJ

ADVOGADO: Fabiano Barbosa Ribeiro - OAB: 94929/RJ

ADVOGADA: Marineide Araujo dos Santos Ribeiro - OAB: 199493/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

	Distr	Redist	Tot
RAPHAEL MATTOS	1	0	1

Lista de Processos por Advogado

Advogado	Número OAB	
Carlos Alberto Alves Pedra Júnior	135341/RJ	(1),(1)
Cláudio Ernesto Braga de Castro	172392/RJ	(1),(1)
Fabiano Barbosa Ribeiro	94929/RJ	(1),(1)
Marineide Araujo dos Santos Ribeiro	199493/RJ	(1),(1)

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.

ANA LUIZA CLARO DA SILVA

Secretária Judiciária

Coordenadoria de Sessões

Ata de Sessão Plenária

ATA DA 34ª SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 2018

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS NAGIB SLAIBI FILHO, SUBSTITUTO, LUIZ ANTONIO SOARES, ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, FERNANDA XAVIER DE BRITO, SUBSTITUTA, CRISTIANE FROTA, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, HERBERT COHN, SUBSTITUTO, E O PROCURADOR REGIONAL

ELEITORAL SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. SECRETÁRIA SUBSTITUTA: PAULA LESSA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL Nº 1-71.2017.6.19.0027

ORIGEM: NOVA IGUAÇU-RJ (27ª ZONA ELEITORAL - NOVA IGUAÇU)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ROGÉRIO MARTINS LISBOA, Prefeito eleito do Município de Nova Iguaçu

ADVOGADO: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO FERREIRA, Vice Prefeito eleito do Município de Nova Iguaçu

ADVOGADO: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

RECORRIDO: ABEL LUMER JUNIOR

ADVOGADO: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

RECORRIDO: THIAGO COSTA MOURÃO

ADVOGADO: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

RECORRIDO: EDUARDO DE CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

RECORRIDO: AMANDA MENDONÇA CONSTANT ANTONIO

ADVOGADO: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - Eleições - Transgressões Eleitorais - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR MAIORIA, PROVEU-SE O RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA PARA O REJULGAMENTO DO MÉRITO, VENCIDOS, EM PARTE, OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS HERBERT COHN E CRISTIANE FROTA E, POR UNANIMIDADE, DETERMINOU-SE A EXTRAÇÃO DE PEÇAS À CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 691-84.2016.6.19.0076

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE: KATIA VENINA DOS SANTOS (ENFERMEIRA KATIA VENINA), candidata ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Captação Ilícita de Sufrágio - Conduta Vedada a Agente Público - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Crimes Eleitorais - Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto - Corrupção Eleitoral - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 700-46.2016.6.19.0076

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE: MARCOS LEONARDO SANTOS RIBEIRO (LEONARDO DO TURF), candidato ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Conduta Vedada a Agente Público - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 1-98.2013.6.19.0225

ORIGEM: SEROPÉDICA-RJ (225ª ZONA ELEITORAL - SEROPÉDICA)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE: ANABAL BARBOSA DE SOUSA, Candidato ao cargo de Prefeito no Município de Seropédica/RJ

ADVOGADO: Ruy Alvares de Pinho - OAB: 158619/RJ

ADVOGADO: Julio Cesar da Silva - OAB: 21744/RJ

ADVOGADO: Helio José Cavalcanti Barros - OAB: 82524/RJ

ADVOGADO: Carlos André Ribas de Melo - OAB: 95357/RJ

ADVOGADO: Danielle de Albuquerque Farias - OAB: 84583/RJ

ADVOGADA: Maria Cândida Bussad do Canto - OAB: 157550/RJ

ADVOGADO: Maraisa Fátima dos Santos Sobrinho Salles - OAB: 162314/RJ

ADVOGADA: Maria Fernanda Cersocimo Passos Antonelli - OAB: 114577/RJ

ADVOGADO: Bruno da Rocha Curty Ribeiro - OAB: 177763/RJ

ADVOGADA: Flavia Otoch Martins Pereira e Souza - OAB: 119024/RJ

ADVOGADA: Monica Taulois Dutra - OAB: 123966/RJ

ADVOGADA: Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra - OAB: 99173/RJ

ADVOGADA: Paloma Garcia dos Santos - OAB: 170317/RJ

ADVOGADA: Andrea Mara Martins Adegas - OAB: 155503/RJ

ADVOGADO: José Leandro Gomes Medeiros - OAB: 128631/RJ

ADVOGADA: Monique Marques da Silva - OAB: 167911/RJ

ADVOGADA: Raira Meire de Souza Porto - OAB: 192850E/GB

ADVOGADA: Danielle Vasconcelos da Silva Carvalho - OAB: 197807E/GB

ADVOGADO: Thiago Viana Cesar Ribeiro - OAB: 194565E/RJ

ADVOGADO: Bruno Coelho Barbosa da Cunha - OAB: 196058E/RJ

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri - OAB: 80602/RJ

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista - OAB: 152647/RJ

RECORRIDO: ALCIR FERNANDO MARTINAZZO, Prefeito e candidato à reeleição no Município de Seropédica/RJ

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos - OAB: 87330/RJ

ADVOGADO: Bruno Calfat - OAB: 105258/RJ

ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha - OAB: 156945/RJ

ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel - OAB: 179145/RJ

ADVOGADO: Matheus Silveira Neves - OAB: 200036E/RJ

ADVOGADO: Gláucia Alves Correia - OAB: 37149/DF

ESTAGIÁRIO: Danilo Lopes de Melo

RECORRIDO: ZEALDO AMARAL, Vice-Prefeito e candidato à reeleição no Município de Seropédica/RJ

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos - OAB: 87330/RJ

ADVOGADO: Bruno Calfat - OAB: 105258/RJ

ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha - OAB: 156945/RJ

ADVOGADO: Rafael Siqueira Maia Vinagre Mocarzel - OAB: 179145/RJ

RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - Eleições - Transgressões Eleitorais - Abuso - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Abuso - De Poder Econômico - Conduta Vedada a Agente Público - 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 10-49.2017.6.19.0151

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

EMBARGANTE: AMARILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Tanguá

ADVOGADO: Jairo de Souza Vieira - OAB: 47653/RJ

ADVOGADA: Melina Ribeiro da Mota Vieira - OAB: 161383/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração com Efeito Modificativo opostos face ao Acórdão que rejeitou as preliminares e no mérito proveu recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 631-12.2016.6.19.0206

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (5ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: MARA AUGUSTA MONTEIRO FROIMTCHUK, candidata ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADA: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto - OAB: 86877/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - Eleições - Prestação de Contas - Prestação de Contas - De Candidato - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Contas - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Cargo - Vereador - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 1162-98.2016.6.19.0206

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (5ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: FERNANDO MESQUITA FERNANDES (FERNANDO FERNANDES), candidato ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Laercio de Almeida Pereira - OAB: 179744/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - Eleições - Prestação de Contas - Prestação de Contas - De Candidato - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Contas - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Cargo - Vereador - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 326-81.2016.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS (CLAUDIO CHUMBINHO), candidato a reeleição ao cargo de Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADO: Carlos Magno Soares de Carvalho - OAB: 73969/RJ

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo - OAB: 114194/RJ

RECORRENTE: EDIEL TELES DOS SANTOS (EDIEL), candidato ao cargo de vereador do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADA: Ana Paula Silva Araujo Ribeiro - OAB: 130137/RJ

ADVOGADO: Eduardo Augusto da Silva Sotto Maior - OAB: 117900/RJ

RECORRENTE: CRISTIANEY DE SOUZA (CHIMBIU), candidato ao cargo de vereador do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADO: Eduardo Augusto da Silva Sotto Maior - OAB: 117900/RJ

ADVOGADA: Ana Paula Silva Araujo Ribeiro - OAB: 130137/RJ

RECORRENTE: ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO, candidata ao cargo de Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADA: Beatriz Tavares Portilho Ferreira - OAB: 200742/RJ

ADVOGADO: Diego Alves do Amaral - OAB: 162795/RJ

ADVOGADO: Geraldo Lopes Vieira - OAB: 174769/RJ

ADVOGADA: Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo - OAB: 153571/RJ

RECORRENTE: CLAUDIA BATISTA GREGÓRIO MENDONÇA (CLAUDINHA), candidato ao cargo de vereador do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADO: Geraldo Lopes Vieira - OAB: 174769/RJ

ADVOGADO: Diego Alves do Amaral - OAB: 162795/RJ

ADVOGADA: Beatriz Tavares Portilho Ferreira - OAB: 200742/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR EDIEL TELES DOS SANTOS, CRISTIANEY DE SOUZA, ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO E CLÁUDIA BATISTA GREGÓRIO MENDONÇA E PROVEU-SE O RECURSO INTERPOSTO POR CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 327-66.2016.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS (CLAUDIO CHUMBINHO), candidato a reeleição ao cargo de Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADO: Carlos Magno Soares de Carvalho - OAB: 73969/RJ

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo - OAB: 114194/RJ

RECORRENTE: RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS (NALDINHO), candidato ao cargo de vereador do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADA: Fernanda Alves Coelho Silveira - OAB: 141709/RJ

RECORRENTE: ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO, candidata ao cargo de Prefeito do Município de São Pedra da Aldeia

ADVOGADA: Beatriz Tavares Portilho Ferreira - OAB: 200742/RJ

ADVOGADO: Diego Alves do Amaral - OAB: 162795/RJ

ADVOGADO: Geraldo Lopes Vieira - OAB: 174769/RJ

ADVOGADA: Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo - OAB: 153571/RJ

RECORRENTE: IZAIAS XAVIER MARINHO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR IZAIAS XAVIER MARINHO, ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO E RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS E PROVEU-SE O RECURSO INTERPOSTO POR CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 328-51.2016.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS (CLAUDIO CHUMBINHO), candidato a reeleição ao cargo de Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADO: Carlos Magno Soares de Carvalho - OAB: 73969/RJ

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo - OAB: 114194/RJ

RECORRENTE: FRANKLIN RIBEIRO CHAVES DE MORAES (FRANKLIN DA ESCOLINHA), candidato ao cargo de vereador do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADO: Eduardo Augusto da Silva Sotto Maior - OAB: 117900/RJ

ADVOGADA: Ana Paula Silva Araujo Ribeiro - OAB: 130137/RJ

RECORRENTE: RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS (NALDINHO), candidato ao cargo de vereador do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADA: Fernanda Alves Coelho Silveira - OAB: 141709/RJ

RECORRENTE: ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO, candidata ao cargo de Prefeito do Município de São Pedra da Aldeia

ADVOGADA: Beatriz Tavares Portilho Ferreira - OAB: 200742/RJ

ADVOGADO: Diego Alves do Amaral - OAB: 162795/RJ

ADVOGADO: Geraldo Lopes Vieira - OAB: 174769/RJ

ADVOGADA: Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo - OAB: 153571/RJ

RECORRENTE: ALMIR DA CONCEIÇÃO BARRETO (ALMIR DA COLINA), candidato ao cargo de vereador do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADA: Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo - OAB: 153571/RJ

ADVOGADO: Geraldo Lopes Vieira - OAB: 174769/RJ

ADVOGADO: Diego Alves do Amaral - OAB: 162795/RJ

ADVOGADA: Beatriz Tavares Portilho Ferreira - OAB: 200742/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR FRANKLIN RIBEIRO CHAVES DE MORAES, RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS, ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO E ALMIR DA CONCEIÇÃO BARRETO E PROVEU-SE O RECURSO INTERPOSTO POR CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 331-06.2016.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS (CLAUDIO CHUMBINHO), candidato a reeleição ao cargo de Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADO: Carlos Magno Soares de Carvalho - OAB: 73969/RJ

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo - OAB: 114194/RJ

RECORRENTE: LEONARDO DA SILVA MESQUITA (LÉO DO BOLÃO), candidato ao cargo de vereador do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADO: Geraldo Lopes Vieira - OAB: 174769/RJ

RECORRENTE: ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO, candidata ao cargo de Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADA: Beatriz Tavares Portilho Ferreira - OAB: 200742/RJ

ADVOGADO: Diego Alves do Amaral - OAB: 162795/RJ

ADVOGADO: Geraldo Lopes Vieira - OAB: 174769/RJ

ADVOGADA: Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo - OAB: 153571/RJ

RECORRENTE: RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS (NALDINHO), candidato ao cargo de vereador do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADA: Fernanda Alves Coelho Silveira - OAB: 141709/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR LEONARDO DA SILVA MESQUITA, ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO E RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS E PROVEU-SE O RECURSO INTERPOSTO POR CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 332-88.2016.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS (CLAUDIO CHUMBINHO), candidato a reeleição ao cargo de Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

ADVOGADO: Carlos Magno Soares de Carvalho - OAB: 73969/RJ

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo - OAB: 114194/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 315-07.2016.6.19.0074

ORIGEM: ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ (74ª ZONA ELEITORAL - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN, Comissão Provisória do Município de Engenheiro Paulo de Frontin

ADVOGADO: Ricardo de Lima Balthazar - OAB: 124298/RJ

ADVOGADO: Eduardo Gomes Coelho - OAB: 118604/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Contas - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 738-13.2016.6.19.0091

ORIGEM: BARRA MANSA-RJ (91ª ZONA ELEITORAL - BARRA MANSA)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE: IRACI DE ANDRADE NUNES, candidato(a) ao cargo de vereador do Município de Barra Mansa

ADVOGADO: Felipe Goulart da Fonseca - OAB: 186298/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - Eleições - Prestação de Contas - Prestação de Contas - De Candidato - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Contas - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Cargo - Vereador - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 52-14.2016.6.19.0158

ORIGEM: NOVA IGUAÇU-RJ (27ª ZONA ELEITORAL - NOVA IGUAÇU)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS

RECORRENTE: MARIA APARECIDA MARCONDES ROSESTOLATO, ex Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ADVOGADO: Marco Antônio Gouvêa de Faria - OAB: 1625A/RJ

RECORRIDO: COLIGAÇÃO TRABALHO, FÉ E HUMILDADE, formada pelo PR, PPS, PC do B, PEN, PDT e PT

ADVOGADO: Rafael Alves de Oliveira - OAB: 119120/RJ

ADVOGADO: Kleber Bertolini Ferreira - OAB: 119839/RJ

ADVOGADO: Gabriel Sampaio Botelho - OAB: 173019/RJ

ADVOGADA: Fernanda Castro Rena - OAB: 188860/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Abuso - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Conduta Vedada a Agente Público - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: APÓS VOTAR O RELATOR, PROVENDO O RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA XAVIER DE BRITO, ABRIU DIVERGÊNCIA O DESEMBARGADOR ELEITORAL NAGIB SLAIBI FILHO, PARA DESPROVER O RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES ELEITORAIS LUIZ ANTONIO SOARES E ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO ELEITORAL Nº 543-40.2016.6.19.0184

ORIGEM: RIO DAS OSTRAS-RJ (184ª ZONA ELEITORAL - RIO DAS OSTRAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: ABEL JERONIMO RODRIGUES JUNIOR (ABEL), candidato ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras

Advogado: Pablo Djuric Ladeira

Advogada: Sandra Regina Djuric

RECORRENTE: RODRIGO JORGE BARROS (RODRIGO DA APOSENTADORIA), candidato ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras

Advogado: Ricardo Matos Torres

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto

Advogada: Monique Tavares Xavier

RECORRENTE: ADEMIR MENDES DE ANDRADE (ADEMIR DA FARMACIA), candidato ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras

RECORRENTE: PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO (PAULÃO), candidato ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras

Advogado: Ricardo Matos Torres

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto

Advogada: Monique Tavares Xavier

RECORRENTE: ALEX CABRAL SILVA (ALEX AMARRADO), candidato ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras

Advogado: Ricardo Matos Torres

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto

Advogada: Monique Tavares Xavier

RECORRENTE: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES (ROBINHO), candidato ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras

Advogado: Ricardo Matos Torres

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto

Advogada: Monique Tavares Xavier

RECORRENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA (RODRIGÃO OLIVEIRA), candidato ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras

RECORRENTE: ALAN GONÇALVES MACHADO (ALAN MACHADO), candidato ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras

Advogado: Ricardo Matos Torres

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto

Advogada: Monique Tavares Xavier

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES (CARLOS AFONSO), candidato ao cargo de vereador do Município de Rio das Ostras

Advogado: Ricardo Matos Torres

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto

Advogada: Monique Tavares Xavier

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral- Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Imprensa Escrita - Jornal/Revista/Tabloide - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA.

Decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICOU-SE A PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALVRA O PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS NOS SEGUINTE TERMOS : EGRÉGIA CORTE, O DESEMBARGADOR ELEITORAL NAGIB SLAIBI FILHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DEFERIU A PRORROGAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, PROTOCOLO Nº 21.102/2018, E DE TRAJANO DE MORAES, PROTOCOLO Nº 21.059/2018, MAS ACHOU POR BEM SUBMETTER A QUESTÃO AO PLENÁRIO PARA RATIFICAÇÃO. ESTÃO TODOS DE ACORDO? DIANTE DA ANUÊNCIA, POR UNANIMIDADE, RATIFICOU-SE A DECISÃO DO DESEMBARGADOR ELEITORAL NAGIB SLAIBI FILHO QUE PRORROGOU A REVISÃO DO ELEITORADO EM SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E TRAJANO DE MORAES.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, PAULA LESSA (ass.) Secretária substituta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 27 de março de 2018. DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS (ass.) Presidente.

ATA DA 35ª SESSÃO DE 2 DE ABRIL DE 2018

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZESSETE HORAS E QUARENTA E QUATRO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS LUIZ ANTONIO SOARES, CRISTINA SERRA, ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, CRISTIANE FROTA, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTE PROCESSOS:

A D I A D O D A P A U T A

RECURSO ELEITORAL Nº 708-23.2016.6.19.0076

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE: THIAGO SOARES GODOY, candidato ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADA: ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCÃO DE GODOY - OAB: 126654/RJ

RECORRENTE: GILMARA MONTEIRO CARVALHO, Gerente do Bolsa Família na Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADA: ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCÃO DE GODOY - OAB: 126654/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Conduta Vedada a Agente Público - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA.

J U L G A M E N T O S

RECURSO CRIMINAL Nº 22-02.2015.6.19.0097

ORIGEM: CAMBUCI-RJ (97ª ZONA ELEITORAL - CAMBUCI)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: GILBER DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: Leonardo da Costa Bifano - OAB: 149820/RJ

ADVOGADO: Sylvio Luiz Silva Passos - OAB: 67339/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: AÇÃO PENAL - Crimes Eleitorais - Crimes contra a Propaganda Eleitoral - Calúnia na Propaganda Eleitoral - Difamação na Propaganda Eleitoral - PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 107-80.2016.6.19.0249

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

EMBARGANTE: CARLOS DE ALMEIDA CUNHA

ADVOGADO: Jamilton Moraes Damasceno Junior - OAB: 197840/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que proveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 107-80.2016.6.19.0249

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

EMBARGANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, Diretório Municipal de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADA: Maria Goretti Nagime Barros Costa - OAB: 142354/RJ

EMBARGANTE: KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA, Presidente do Diretório Municipal do PR

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADA: Maria Goretti Nagime Barros Costa - OAB: 142354/RJ

EMBARGANTE: ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA (ROSINHA GAROTINHO),
Candidata ao cargo de Prefeito de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADA: Maria Goretti Nagime Barros Costa - OAB: 142354/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que proveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOSTERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 617-20.2016.6.19.0047

ORIGEM: VOLTA REDONDA-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

EMBARGANTE: ANTONIO FRANCISCO NETO, Prefeito do Município de Volta Redonda

ADVOGADO: Caio Oliveira Chicarino de Carvalho - OAB: 167383/RJ

ADVOGADO: Gustavo Luiz Correa - OAB: 151523/RJ

EMBARGADO: PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA, Candidato ao cargo de Prefeito pelo Município de Volta Redonda

ADVOGADA: Edineide de Andrade Rampe - OAB: 121471/RJ

ADVOGADO: Douglas Pimentel de Souza - OAB: 166378/RJ

ADVOGADO: Alfredo José de Godoi Macedo - OAB: 5105/RJ

ADVOGADO: Vitor Hugo Rabelo Macedo - OAB: 105931/RJ

ADVOGADO: Ricardo Rabelo Macedo - OAB: 91414/RJ

ADVOGADA: Daniela Rabelo Macedo Tobler Mastrangelo - OAB: 93417/RJ

ADVOGADO: Cleiton da Silva Freitas - OAB: 174223/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que proveu parcialmente o recurso

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 619-87.2016.6.19.0047

ORIGEM: VOLTA REDONDA-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

EMBARGANTE: AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA (AMERICA TEREZA), Candidata ao cargo de Prefeito no Município de Volta Redonda/RJ

ADVOGADO: Ricardo Gonçalves Pinto - OAB: 80033/RJ

ADVOGADA: Derly Wander Lustosa Lopes - OAB: 85838/RJ

ADVOGADA: Aletusa Machado Nogueira - OAB: 153162/RJ

ADVOGADA: Júlia Inácio de Oliveira - OAB: 181088/RJ

ADVOGADO: Julio Prudente Nogueira - OAB: 156563/RJ

EMBARGANTE: ANTONIO DA LUZ FURTADO (ANTONIO FURTADO), Candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Volta Redonda/RJ

ADVOGADO: Ricardo Gonçalves Pinto - OAB: 80033/RJ

ADVOGADA: Derly Wander Lustosa Lopes - OAB: 85838/RJ

ADVOGADA: Aletusa Machado Nogueira - OAB: 153162/RJ

ADVOGADA: Júlia Inácio de Oliveira - OAB: 181088/RJ

ADVOGADO: Julio Prudente Nogueira - OAB: 156563/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que, por unanimidade, proveu parcialmente o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 512-98.2016.6.19.0255

ORIGEM: BOM JARDIM-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

EMBARGANTE: IVAIR MONTEIRO MARINHO, candidato ao cargo de vereador do Município de Carapebus

ADVOGADO: Thiago Siqueira Ramos - OAB: 142481/RJ

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann - OAB: 102264/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que não conheceu do recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 23-61.2016.6.19.0255

ORIGEM: CARAPEBUS-RJ (255ª ZONA ELEITORAL - QUISSAMÃ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: DEMOCRATAS - DEM, Diretório Municipal de Carapebus

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2015 - Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - Contas - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Aprovação das Contas - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 42-67.2016.6.19.0255

ORIGEM: CARAPEBUS-RJ (255ª ZONA ELEITORAL - QUISSAMÃ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, Diretório Municipal de Carapebus

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2015 - Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - Contas - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Aprovação - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 72-98.2017.6.19.0148

ORIGEM: MAGÉ-RJ (148ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, Diretório Municipal de Magé

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Contas - Contas - Não Apresentação das Contas - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 249-78.2016.6.19.0154

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ROBERTO CLAUDIO MARQUES DA SILVA (BETINHO NAVAL), candidato ao cargo de Vereador do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Jadir Pimentel dos Santos - OAB: 68880/RJ

ESTAGIÁRIO: Jadir Elias Lemos dos Santos

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 250-63.2016.6.19.0154

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: FRANCISCO JUCIER BARBOSA DE OLIVEIRA (ZZ DA CRAJUBAR), candidato ao cargo de Vereador do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Lorival Almeida de Oliveira - OAB: 85683/RJ

ADVOGADA: Marcia Cristina Fernandes de Oliveira - OAB: 123170/RJ

ADVOGADO: José Domingos Lucena - OAB: 76817/RJ

ADVOGADO: Fabio do Carmo Ozorio - OAB: 175202/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 254-03.2016.6.19.0154

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANDRÉ VIEIRA (ANDRE DA PRESTAÇÃO), candidato ao cargo de vereador do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Vander Louzada de Araujo - OAB: 159233/RJ

ESTAGIÁRIO: Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira

RECORRIDO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO (WAGUINHO), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ESTAGIÁRIO: Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira

ADVOGADO: Jadir Pimentel dos Santos - OAB: 68880/RJ

RECORRIDO: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA (MARCIO CANELLA), candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ESTAGIÁRIO: Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira

ADVOGADO: Jadir Pimentel dos Santos - OAB: 68880/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 258-40.2016.6.19.0154

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO (WAGUINHO), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ESTAGIÁRIO: Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira

ADVOGADO: Jadir Pimentel dos Santos - OAB: 68880/RJ

RECORRENTE: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA (MARCIO CANELLA), candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ESTAGIÁRIO: Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira

ADVOGADO: Jadir Pimentel dos Santos - OAB: 68880/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 262-77.2016.6.19.0154

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: SULAMITA DO CARMO DA SILVA (SULA), candidata ao cargo de Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Eli Teixeira de Moraes - OAB: 48064/RJ

ADVOGADO: Paulo Fabiano Azevedo dos Santos - OAB: 130821/RJ

ADVOGADO: Canrobert Caldas de Oliveira - OAB: 55901/RJ

ADVOGADO: Osni dos Santos Feitosa - OAB: 119613/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 276-61.2016.6.19.0154

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RAQUEL RODRIGUES BORGES (RAQUEL BORGES), candidata ao cargo de vereador do Município de Belford Roxo

ADVOGADO: Hercilio Sampaio Frisoni - OAB: 75269/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vão da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 274-09.2016.6.19.0052

ORIGEM: CORDEIRO-RJ (52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: LUCIANO RAMOS PINTO, Candidato ao cargo de Prefeito no Município de Cordeiro/RJ

ADVOGADO: Victor Pessanha Reder - OAB: 126258/RJ

ADVOGADO: João Margarido Daflon Dias - OAB: 132794/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Eleições - Candidatos - Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO PARA APROVAR AS CONTAS COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 504-17.2016.6.19.0031

ORIGEM: RESENDE-RJ (31ª ZONA ELEITORAL - RESENDE)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MARCELY DE OLIVEIRA BASTOS LIMA, candidata ao cargo de Vereador em Resende

ADVOGADO: Igor Paiva Silva Pimenta - OAB: 131917/RJ

RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - Distribuição de brindes - Facebook -2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 767-09.2016.6.19.0206

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (5ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: CONSUELO DE FREITAS MACHADO MARTIN, candidato(a) ao cargo de vereador do município do Rio de Janeiro

ADVOGADA: Daniele Martins de Oliveira - OAB: 174721/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Contas - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Cargo - Vereador - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CRIMINAL Nº 56-98.2016.6.19.0110

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS

RECORRENTE: NÚBIA COZZOLINO

ADVOGADA: Michele Macedo Deluca Alves - OAB: 141416/RJ

RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PETIÇÃO - Crimes Eleitorais - Ação Penal - INCIDENTE DE FALSIDADE - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS NOS SEGUINTE TERMOS: EGRÉGIA CORTE, TRAGO UMA QUESTÃO DE ORDEM A VOSSAS EXCELÊNCIAS. HÁ POUCO, NA ANTESSALA, RECEBEMOS UM ADVOGADO QUE PONDEROU QUE, APÓS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS, DEVERÍAMOS COMUNICAR DE IMEDIATO AO ÓRGÃO DE ORIGEM EM CASO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DE DIPLOMA, MAS JÁ HAVÍAMOS ASSENTADO, HÁ ALGUM TEMPO, EM SENTIDO

CONTRÁRIO, OU SEJA, DE QUE, SOMENTE APÓS O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, SERIA POSSÍVEL A COMUNICAÇÃO. NO ENTANTO, ATINEI PARA UM ASPECTO QUE DEVE FICAR IGUALMENTE ASSENTADO, UMA VEZ QUE HÁ REFLEXOS TAMBÉM NA LEI DA FICHA LIMPA. ENFRENTAREMOS, EM BREVE, OS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ENTÃO, NA HIPÓTESE DE PEDIDOS DE REGISTRO, HAVENDO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O CANDIDATO É ENQUADRADO NA LEI DA FICHA LIMPA, QUER DIZER, NÃO FICARÁ ESPERANDO A ADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL PARA QUE O PEDIDO DO REGISTRO SEJA INDEFERIDO. ASSIM, SOLICITO QUE CONSTE NA ATA DA SESSÃO QUE O PLENÁRIO ASSENTOU QUE, NO CASO DE JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DAS ELEIÇÕES DESTE ANO, APÓS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS CANDIDATOS SERÃO ENQUADRADOS NA LEI DA FICHA LIMPA, CASO VENHA A SER DECLARADA A RESPECTIVA INELEGIBILIDADE.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUÍZA CLARO DA SILVA (ass.) Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 2 de abril de 2018. DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS (ass.) Presidente.

Conclusão de Acórdão

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 446-50.2016.6.19.0116

PROCEDÊNCIA: ANGRA DOS REIS-RJ (116ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : GEDAI DE OLIVEIRA SOUSA (GEDAI), candidato ao cargo de vereador do Município de Angra dos Reis

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO : Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO : Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA : Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADO : Jefferson Prio da Silva - OAB: 117989/RJ

ADVOGADO : Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis - OAB: 239622/SP

ADVOGADO : Ademar Aparecido da Costa Filho - OAB: 40989/DF

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE : LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES (CLAUDINHO)

ADVOGADO : André Luís Mançano Marques - OAB: 102087/RJ

ADVOGADO : Marcio Alvim Trindade Braga - OAB: 141426/RJ

ADVOGADO : Jorge David Fernandes da Fonseca - OAB: 143927/RJ

ADVOGADO : Felipe Ferreira - OAB: 205055/RJ

Ementa: Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral. Representação. Captação e gastos ilícitos de recursos. Art. 30-A da Lei das Eleições. 1. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido. Inequívoco propósito de promover a rediscussão da matéria. 2. Embargos rejeitados.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 703-98.2016.6.19.0076

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : AMARO ROBERTO PINTO (ROBERTO PINTO), Candidato eleito ao cargo de Vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO : Rodolpho Thomazine de Souza - OAB: 132286/RJ

ADVOGADO : Glauco Andre Fonseca Wamburg - OAB: 159577/RJ

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral. Eleições 2016.1. Alegação de omissão e contradição no Acórdão. Rejeição. A reiteração de arguição da nulidade da prova obtida na Ação Cautelar 654-57, já apreciada no Acórdão vergastado, não consiste em hipótese idônea de cabimento de embargos de declaração.3. Alegação de omissão relacionada à comprovação da autoria dos fatos na pessoa do embargante e fundamentação da decisão recorrida. Rejeição. O juízo de condenação consagrado no decisum foi lastreado em farto acervo probatório, composto por prova testemunhal e documental. A valoração da prova foi empreendida de forma exauriente no referido julgado.4. Não há, no Acórdão recorrido, qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inequivoco propósito de promover a rediscussão da matéria.3. Embargos rejeitados.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 708-23.2016.6.19.0076

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : THIAGO SOARES GODOY, candidato ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO : Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADA : Ana Karina Sampaio Octaviano Falcão de Godoy - OAB: 126654/RJ

RECORRENTE : GILMARA MONTEIRO CARVALHO, Gerente do Bolsa Família na Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária

ADVOGADO : Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADA : Ana Karina Sampaio Octaviano Falcão de Godoy - OAB: 126654/RJ

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2016. Sentença que julgou procedentes os pedidos para condenar os recorrentes por abuso do poder político e econômico. Concessão e distribuição fraudulenta do programa cheque cidadão no Município de Campos dos Goytacazes. 1. Preliminar de nulidade da sentença pela tramitação e julgamento em separado das ações conexas. Rejeição. A conexão não impõe a obrigatoriedade de julgamento em conjunto. Precedentes do STJ.2. Preliminar de nulidade da sentença por fundamentação insuficiente. Rejeição. Não se inquina de nulidade uma decisão por alegada ausência de fundamentação tão somente porque a prestação jurisdicional não satisfaz os interesses da parte postulante.3. Nulidade da prova obtida na Ação Cautelar 654-57 por violação da garantia do devido processo legal. Alegação de impossibilidade de utilização da Ação Cautelar 654-57 como meio de prova em virtude da não participação do investigado. A referida tutela objetivou tão somente a busca e apreensão de documentos com o objetivo de apurar eventual abuso no programa social "Cheque Cidadão". Assim, à época dos fatos, não se encontravam identificados os participantes da fraude, o que torna faticamente inviável a alegação do recorrente. Ademais, o recorrente teve amplo acesso ao procedimento, o que possibilitou o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório. Preliminar rejeitada.4. Preliminar de nulidade por violação ao exercício da ampla defesa. Ausência de documentos acompanhando a contra-fé. Rejeição. A alegada ausência da documentação não está certificada nos autos, e mesmo que tenha, por um lapso, ocorrido, não causou qualquer prejuízo à defesa dos investigados.5. Preliminar de cerceamento de defesa em razão do indeferimento dos requerimentos de produção de prova pericial. Rejeição. A produção de prova pericial requerida pelo recorrente revelou-se genérica e inútil. 6. Preliminar de nulidade dos documentos juntados pelo MPE após defesa. Rejeição. Os referidos documentos enquadram-se na hipótese excepcional prevista no art. 435, do CPC - documentos novos. Além disso, foi oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao investigado.7. Preliminar de nulidade da sentença em razão da impossibilidade do uso do relatório do GAP como prova. Rejeição. O Supremo Tribunal Federal consolidou no julgamento do RE

593.727/MG a legitimidade do Parquet para promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal, entendimento plenamente aplicável ao caso.8. Mérito. Sentença que julgou procedente pedido contido na Ação de Investigação Judicial Eleitoral pela prática de abuso de poder político e econômico, consubstanciada na participação em esquema de concessão e distribuição, de forma fraudulenta, de programa assistencial denominado Cheque Cidadão, no Município de Campos dos Goytacazes, visando à obtenção de votos no pleito de 2016.9. Ao longo da instrução demonstrou-se que o então candidato ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes, beneficiou-se da atuação da sua cabo eleitoral, Gilmar Monteiro Carvalho, que participou da concessão, de forma fraudulenta, do programa assistencial denominado Cheque Cidadão com intuito eleitoral, em conjunto com diversos outros candidatos ao pleito de 2016 que integravam a base governista.10. Somente nos meses de junho e julho de 2016, oficialmente, houve um acréscimo de 1.203 agraciados com o programa assistencial, o que se revela muito acima da média mensal de inclusão de novos beneficiários. Entretanto, o incremento do programa não revela toda a extensão do ilícito. A partir de julho de 2016, três meses antes do pleito, o número de beneficiários do aludido programa mais do que dobrou, alcançando o número de 30.470 beneficiários. Tal expansão, aparentemente, foi mantida fora do controle de qualquer órgão de fiscalização, bem como do alcance da Justiça Eleitoral, portanto, de forma "clandestina", como ressaltado pelo Juízo a quo. Inclusão de novos beneficiários no programa em apreço foi realizada em contrariedade às orientações da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social daquele Município.11. A administradora do benefício - VALECARD - recebeu, em 29 de agosto de 2016, do Fundo Municipal de Assistência de Campos dos Goytacazes o valor de R\$ 6.093.800,00 (seis milhões, noventa e três mil e oitocentos reais), por meio de três depósitos, como se observa do extrato bancário juntado às fls. 417/423.12. Para comprovar a magnitude do "projeto" posto em prática, têm-se, ainda, os depoimentos das testemunhas Luiz Fernando da Silva Leal, Maurice de Castro dos Santos, Liliana Martins da Silva e Eliana Monteiro Ferraz, na mídia de fl. 491.13. A estrutura econômica cultivada pelo grupo que faz parte o recorrente para solidificar seu projeto político, travestida, em verdade, de filantropia, com o uso de dinheiro público, nada mais representou do que grave violação à mens legis.14. A gravidade do abuso de poder político e econômico se revela justamente na extrapolação desse uso de recursos públicos em benefício da promoção de uma determinada plataforma política, com a nítida aptidão de influenciar a livre e consciente vontade do eleitor, a desestabilizar a lisura que é esperada nos pleitos, inclusive porque o investigado passou a concorrer em desigualdade de forças com aqueles que não detêm da mesma estrutura dos órgãos municipais, como no caso em apreço se verifica.15. A farta distribuição dos benefícios em destaque e a utilização dos programas assistenciais de maneira indevida, em favor do investigado, foram excessivos e aptos a desequilibrar a disputa eleitoral.16. Após a análise do caso concreto entendo ter sido demonstrada a enorme vantagem obtida pelos candidatos, dentre os quais o ora recorrente, em detrimento de seus adversários, afetando a igualdade de oportunidade dos concorrentes, comprovando-se, assim, a gravidade necessária à configuração do abuso de poder.17. Reconhecida a prática e a gravidade da conduta ilícita, devem ser mantidas as sanções impostas pelo Juízo a quo, previstas no art. 22 da Lei das Inelegibilidades, de cassação do diploma e inelegibilidade pelo período de 08 anos, contados do pleito de 2016.18. A sentença deve ser reformada apenas para afastar a determinação da nulidade de votos do primeiro recorrente, nos termos do art. art. 175, § 4º, do Código Eleitoral.19. Provimento parcial do recurso, mantendo a decisão a quo, afastada apenas a nulidade dos votos obtidos pelo primeiro recorrente.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 308-84.2016.6.19.0148

PROCEDÊNCIA: MAGÉ-RJ (148ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : ROBERTO GONÇALO GOMES MEDEIROS, candidato ao cargo de vereador do Município de Magé

ADVOGADO : Vinicius Cozzolino Abrahão - OAB: 185881/RJ

Ementa: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES DE 2016. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO DESPROVIDO.1 - Recurso Eleitoral interposto por candidato ao cargo de vereador pelo Município de Magé contra sentença que julgou DESAPROVADAS (artigo 68, III da Resolução TSE nº 23.463/2015) as suas contas de campanha referentes às Eleições de 2016.2 - Irregularidade pertinente ao recebimento pelo candidato de doações estimáveis em dinheiro com cessão ou locação no valor de R\$ 4.200,00, que representam 79,74% do total de receitas do candidato, o que não foi suprido com os documentos assinados pelos doadores em decorrência da ausência de comprovação da propriedade do bem.3 - Necessidade de comprovação da propriedade de bem utilizado em campanha. 4 - RECURSO DESPROVIDO para manter a Sentença recorrida que julgou DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador pelo Município de Magé, nas Eleições 2016, com fulcro no artigo 68,

inciso III da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS

Data do julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 960-64.2016.6.19.0031

PROCEDÊNCIA: RESENDE-RJ (31ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : ANA LUCIA CORREA DE SOUZA, Candidata ao cargo de Prefeita do Município de Resende/RJ

ADVOGADO : Valdo Duarte Gomes - OAB: 69399/RJ

ADVOGADO : Ricardo Consentino Parra - OAB: 174835/RJ

ADVOGADO : Carolina do Prado Diniz - OAB: 187454/RJ

ADVOGADO : Rodolfo Raymundo Nable - OAB: 202091/RJ

ADVOGADO : Paulo César da Silva Júnior - OAB: 208818/RJ

ADVOGADO : Guilherme Peres de Oliveira - OAB: 147553/RJ

ADVOGADO : Leonardo Ferreira Guedes - OAB: 181776/RJ

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. Alegada omissão no acórdão. Inocorrência. Decisão adequadamente fundamentada. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Impossibilidade. Prequestionamento genérico. Recurso não provido.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Data de julgamento:05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO -RECURSO ELEITORAL Nº 995-38.2016.6.19.0091

PROCEDÊNCIA: BARRA MANSA-RJ (91ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : ELLEN DE PAIVA ROMUALDO, candidato(a) ao cargo de vereador do Município de Barra Mansa

ADVOGADO : Luiz Antonio Lopes - OAB: 64966/RJ

Ementa::RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES DE 2016. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO PROVIDO.

1 - Recurso Eleitoral interposto por candidata ao cargo de Vereadora pelo Município de Barra Mansa contra a sentença que julgou DESAPROVADAS suas contas de campanha, referentes às Eleições 2016, e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 155,00.

2 - Irregularidade pertinente à nota fiscal no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta reais), emitida em nome da candidata e não registrada na prestação de contas, em afronta ao artigo 48, I, "g", da Resolução TSE nº 23.463/2015. Ausência de movimentação financeira referente a esta nota fiscal na conta de campanha.

3 - Impossibilidade do uso de recursos financeiros para pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de campanha (artigo 13 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4 - Pequeno valor, o que permite ressalvar a falha.

5 - RECURSO PROVIDO para reformar a Sentença recorrida que julgou DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata, para aprovar suas contas com ressalvas.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS.

Data de julgamento:05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO RECURSO PARA APROVADA AS CONTAS, COM RESSALVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 173-02.2014.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

EMBARGANTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - Diretório Estadual

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO : Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO : Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA : Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANUAL. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A ENSEJAR A INTEGRAÇÃO OU ACLARAMENTO DA DECISÃO VERGASTADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 1-31.2017.6.19.0105

PROCEDÊNCIA: ITAGUAÍ-RJ (105ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : WESLEI GONÇALVES PEREIRA, Prefeito e candidato a reeleição do Município de Itaguaí

ADVOGADO : Carlos Roberto de Siqueira Castro - OAB: 20283/RJ

ADVOGADA : Vânia Siciliano Aieta - OAB: 77940/RJ

ADVOGADO : George Gonçalves de Almeida - OAB: 123872/RJ

ADVOGADA : Gabriela Gonçalves Rollemberg - OAB: 25157/DF

ADVOGADO : Rodrigo da Silva Pedreira - OAB: 29627/DF

ADVOGADO : Rafael Sasse Lobato - OAB: 34897/DF

ADVOGADA : Janaina Rolembarg Fraga - OAB: 52708/DF

ADVOGADA : Flavia Stella Cardoso - OAB: 32803/DF

ADVOGADO : Pedro Ivo Rollemberg - OAB: 54535/DF

ADVOGADO : Pedro Ludovico Teixeira - OAB: 55476/DF

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO RECONHECIDO. DECISÃO NA QUAL NÃO SE VISLUMBRA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.1. Assiste razão ao embargado quanto à assertiva acerca de erro relativo ao período de exercício no cargo de Prefeito. Restou subentendido que teria permanecido naquele cargo desde o início do mandato. Tal afirmação decorreu da ausência de notícias nos autos quanto ao tema, não tendo, a qualquer tempo, sido suscitada a matéria, presumindo-se, assim, o momento de sua assunção.2. O embargado assumiu a chefia do Poder Executivo local, ainda que interinamente, em 31 de março de 2015, momento em que o então prefeito foi afastado pela Justiça Federal. Em julho daquele ano, a Câmara Municipal de Itaguaí cassou o mandato do prefeito já afastado, motivo pelo qual tomou posse em definitivo no cargo.3. Ainda que reconhecido o erro, tal argumento foi utilizado, dentre tantos, para reforçar a prática do abuso de poder político. Resta íntegra a assertiva de que a distribuição de benefícios somente ocorreu no ano eleitoral, permanecendo o investigado inerte sobre a sua distribuição durante todo o ano de 2015, o que em nada altera o resultado do julgamento. O embargante exercia desde o início do mandato o cargo de vice-prefeito, portanto ciente dos problemas da municipalidade.4. Alegado cerceamento de defesa. O documento novo trata-se, em verdade, de leis municipais a que fazia referência o recorrente durante toda a instrução processual como aptas a comprovar a licitude dos atos por ele praticados. A sua apresentação pelo Parquet poderia, em tese, suprir a sua inércia. Ainda que realizada pela parte contrária, as provas foram analisadas sob a ótica das alegações do recorrente, podendo auxiliá-lo para comprovar sua tese defensiva. Como amplamente discorrido no acórdão impugnado, tais documentos não foram

aptos a comprovar o direito por ele alegado.5. Aduzida ausência de elemento fático-probatório que ateste a dúvida suscitada no voto-condutor sobre a vigência de legislação municipal. Matéria exaustivamente apreciada. Não compete ao julgador proceder à "simples consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaguaí-RJ" para confirmar a vigência de leis e decretos municipais. Ônus exclusivo da parte. Art. 373, II, do CPC. 6. Contradição quanto à numeração dos procedimentos administrativos, às datas em que iniciados e às datas dos requerimentos formulados pelos interessados naqueles autos rejeitada. As informações que constam no acórdão são exatamente aquelas dos autos. De uma simples visualização dos aludidos documentos é possível observar que dois procedimentos em nome da mesma pessoa foram instaurados, um em 2012, no qual foi juntado requerimento com data de 02 de maio de 2016, e outro em 2016. Conforme relatado no voto, no deferimento do benefício no processo nº 8089/16 há referência expressa ao processo nº 2737/2012 para sua concessão. 7. Não encontra amparo a omissão fundamentada na ausência de transcrição integral de depoimentos prestados. Consta do acórdão extensa lista de provas aptas a comprovar a prática imputada ao embargante. A tese do recorrente foi apreciada, e afastada, no decisum ora impugnado, considerando o conjunto das provas produzidas, motivo pelo qual foram transcritos apenas trechos da prova oral que reforçariam a argumentação expendida. Despicienda a reprodução integral dos depoimentos para o deslinde da causa, os quais encontram-se disponibilizados nos autos.8. Não se verifica a existência de omissão quanto a pontos relevantes para a aferição da gravidade da conduta. Desnecessária a indicação precisa do número de pessoas beneficiadas, ou mesmo de pronunciamento acerca do número de eleitores da municipalidade para a constatação de sua gravidade. Como ressaltado, o número de beneficiados foi indicado pelo próprio investigado na página da internet da administração municipal, restando incontroverso. A análise da matéria foi realizada com profundidade.9. Não se sustenta, ainda, a afirmação de que, para demonstrar o efetivo benefício à candidatura do embargante e o desequilíbrio do pleito eleitoral, "o acórdão embargado deve explicitar categoricamente quantos acessos a página eletrônica da Prefeitura de Itaguaí-RJ ocorreram durante os meses do ano eleitoral". Dúvidas não há quanto ao alcance das mensagens disponibilizadas na rede mundial de computadores, motivo pelo qual, inclusive, o investigado alimentou a página oficial da Prefeitura com publicações relativas ao seu desempenho na gestão de Itaguaí. Caso entendesse que a análise de tais dados seria relevante para o deslinde da causa, deveria ter com eles instruído sua tese defensiva nas diversas oportunidades em que se manifestou. Art. inciso II do art. 373, II, do CPC.10. Assevera a existência de omissão consubstanciada na ausência de análise da questão relativa à prática da conduta vedada sob o prisma da "necessária distinção entre 'doação de bem público' e 'reconhecimento de direito possessório já adquirido'". Os debates durante a votação na sessão de julgamento foram, em quase sua totalidade, relativos ao tema, estando as manifestações dos Membros desta Corte reproduzidas integralmente nos presentes autos. Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, apenas para reconhecer a existência de erro quanto ao momento de assunção do embargante no cargo de Prefeito, sem, entretanto, conceder efeitos infringentes, rejeitando todos os demais vícios suscitados.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 51-69.2015.6.19.0059

PROCEDÊNCIA: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : CASSIA REGINA MEIRELLES VIANA

Ementa: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO NO PRIMEIRO GRAU. APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97. VALOR QUE RESPEITOU O LIMITE, À ÉPOCA DO FATO, DE R\$ 50.000,00. DOAÇÃO ESTIMADA QUE OBSERVOU OS PARÂMETROS NORMATIVOS. CONCLUSÃO, TODAVIA, QUE ESBARRA NO MÉRITO DO FEITO. CONDIÇÕES PARA IMEDIATO JULGAMENTO NO 2º GRAU. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL.I - Doações às campanhas eleitorais. Limites estabelecidos pela Lei nº 9.504/97, que traz a regra geral e a exceção, a depender da natureza da doação, se em dinheiro ou estimável em dinheiro (art. 23, § 1º, I e § 7º, respectivamente).II - Descabida a análise acerca dos rendimentos declarados pela pessoa da representada, mediante quebra de seu sigilo fiscal. A lei apenas estabelece um patamar fixo. A declaração entregue à Receita Federal relativa ao ano base de 2013 não se prestaria a dirimir quaisquer dúvidas acerca da natureza da doação. III - Documento juntado pelo próprio Parquet em sua peça exordial o qual, apesar de não identificar o objeto da doação, demonstra tratar-se de estimável em dinheiro, portanto sujeita ao limite imposto pela legislação, que não foi ultrapassado.IV - Ausência de provas aptas a comprovar que a doação não se enquadraria

na exceção contida na legislação eleitoral. Ônus do autor. Artigo 373 do CPC.V - O raciocínio esposado, no entanto, não pode ser construído sem atingir o próprio mérito da causa, indo muito além de simplesmente esbarrar em uma das condições da ação, consoante fundamentado no decisum monocrático.VI - À luz da economia e celeridade processuais inerentes aos feitos desta especializada, bem como do princípio da instrumentalidade das formas, e, estando a causa em condições para imediato julgamento, merece a parte dispositiva da sentença ser alterada, de ofício, para ser reconhecida a improcedência do pedido.Pelo DESPROVIMENTO do recurso, alterando-se, de ofício, a parte dispositiva da sentença, para julgar improcedente o pedido.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, ALTERANDO-SE, DE OFÍCIO, A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PARA JULGADA IMPROCEDENTE O PEDIDO , NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 455-33.2016.6.19.0206

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (5ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : WASHINGTON VALÉRIO DE ALMEIDA JUNIOR, candidato(a) ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO : Andre Luiz de Carvalho Matheus - OAB: 190183/RJ

ADVOGADO : Daniel Bezerra de Oliveira - OAB: 155192/RJ

ADVOGADO : Lucas Anastacio Mourao - OAB: 187504/RJ

ADVOGADO : Vitor Mendonça Celane Pinheiro - OAB: 188648/RJ

Ementa: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. ANULAÇÃO DE DECISÃO QUE INADMITIU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. AFASTAMENTO DE DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I - Após ter devidamente julgado os embargos de declaração opostos em face da sentença, apenas para rejeitá-los ao fundamento de mera rediscussão da matéria, o juízo sentenciante proferiu uma segunda decisão ex officio, novamente enfrentando os mesmos aclaratórios outrora rechaçados, desta vez para inadmiti-los, ao argumento de serem manifestamente protelatórios. Manifesta violação ao princípio da inalterabilidade da decisão judicial, segundo o qual, uma vez publicada, só pode ser modificada em casos excepcionais, ex vi do art. 494 do NCPC. Decisão de não conhecimento dos embargos anulada.II - Mérito. Em se tratando de prestação de contas simplificada, a teor do art. 59 da Res. TSE nº 23.463/2015, não é exigido do candidato a apresentação de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais ou recibos, salvo quando requeridos pela Justiça eleitoral, o que não foi o caso dos autos, a afastar a irregularidade quanto a gastos com serviços contábeis. Da mesma maneira, verificou-se que a assessoria jurídica prestada refere-se a advogado constituído nos autos, desde a época da campanha eleitoral, a denotar que a doação estimável em dinheiro constitui produto do próprio serviço.III - Não obstante tenha o órgão técnico deste Tribunal ressalvado falha acerca de ausência de registro de nota fiscal no valor de R\$ 450,00, sob o fundamento de tratar-se de pequena monta, tal quantia corresponde a aproximadamente 50% das despesas movimentadas pelo recorrente em campanha, que totalizaram R\$ 1.087,40, revelando-se significativa a ponto de macular a confiabilidade das contas e a comprometer, por si só, o controle efetivo da análise do feito contábil.IV - Critério que deve ser ponderado à luz do percentual de despesas totais de campanha, de modo a atender um juízo de proporcionalidade e razoabilidade. Precedente TSE. V - Divergência referente a algarismo que inicia o número das contas bancárias nos extratos eletrônicos que não representa irregularidade.VI - Recursos financeiros listados na declaração de bens cadastrada pelo candidato que são compatíveis com a doação financeira por ele realizada em sua campanha eleitoral, a igualmente não representar falha.VII - Inexistência de valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, uma vez que os itens que poderiam caracterizar os recursos como de origem não identificada, à luz do art. 26, § 1º, da Res. TSE nº 23.463/2015, não foram verificados na prestação de contas em exame, não subsistindo a determinação pelo juízo sentenciante.Desaprovação das contas. Art. 68, inciso III, da Resolução TSE nº 23.463/2015.Provimento parcial do recurso, apenas para afastar a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 731-07.2016.6.19.0031

PROCEDÊNCIA: RESENDE-RJ (31ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : WENDEL AMORIM DE SOUZA, candidato(a) ao cargo de vereador do Município de Resende

ADVOGADO : Alfredo José de Godoi Macedo - OAB: 5105/RJ

ADVOGADO : Ricardo Rabelo Macedo - OAB: 91414/RJ

ADVOGADA : Daniela Rabelo Macedo Tobler Mastrangelo - OAB: 93417/RJ

ADVOGADO : Vitor Hugo Rabelo Macedo - OAB: 105931/RJ

ADVOGADO : Marcelo Serpa Salviano - OAB: 131417/RJ

Ementa: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.I - Recurso eleitoral em prestação de contas que visa à reforma da sentença que julgou aprovadas as contas do recorrido.II - Utilização do serviço de comodato de veículo do próprio candidato em sua campanha, sem que fosse realizada a prova de sua propriedade.III - Prestação de contas na modalidade simplificada, na qual não se exige tal comprovação quando não requerido pela Justiça Eleitoral, conforme art. 59, da Resolução TSE nº 23.463/2015. IV - Veículo que consta na declaração de bens apresentada pelo candidato no momento do registro de candidatura, o que denota a sua boa-fé.DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se in totum a decisão de 1º grau.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 748-43.2016.6.19.0031

PROCEDÊNCIA: RESENDE-RJ (31ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : VAGNER CORRÊA BASTOS, Candidato ao cargo de Vereador no Município de Resende/RJ

ADVOGADA : Luciana Carvalho Ferreira - OAB: 135879/RJ

Ementa: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.I - Recurso eleitoral em prestação de contas que visa à reforma da sentença que julgou aprovadas com ressalvas as contas do recorrido.II - Doação estimável em dinheiro no valor de R\$ 30,00 referentes a serviços contábeis. Ausência de juntada do respectivo contrato aos autos. Documento que é obrigatório em prestação de contas simplificada, à luz do art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015.III - Valor envolvido de pequena monta que não tem força para macular as contas apresentadas, apenas ressalvá-las. IV - Diante das informações prestadas pelo órgão técnico desta Regional, referendada na manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, a falha apontada deve, de fato, ser considerada como mera impropriedade, não se mostrando apta a ensejar a desaprovação das contas.DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se in totum a decisão de 1º grau.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 67-76.2017.6.19.0148

PROCEDÊNCIA: MAGÉ-RJ (148ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, Diretório Municipal de Magé

ADVOGADO : Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

ADVOGADA : Patrícia da Silva Melo - OAB: 198683/RJ

Ementa: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. JULGAMENTO COMO NÃO PRESTADAS. NÃO ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. FALHA QUE MACULA A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. HIPÓTESE DE DESAPROVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. CONTAS DESAPROVADAS.1. A omissão na apresentação de contas parcial e a intempestividade de apresentação de contas final são falhas que não têm o condão de macular a lisura das contas, justificando apenas as devidas ressalvas.2. Em razão do valor ínfimo (R\$ 21,00) da doação financeira realizada por outro prestador de contas e não registrada na presente prestação de contas, apenas ressalva-se a falha em questão.3. Entretanto, o partido não realizou a abertura de conta bancária específica de campanha, exigida pelos arts. 7º e 10 da Resolução TSE nº 23.463/2015, providência obrigatória mesmo que não haja movimentação financeira, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, da mencionada resolução.4. Falha que macula a confiabilidade das contas, comprometendo o controle efetivo desta Justiça especializada sobre as fontes de financiamento da campanha eleitoral.5. Trata-se, porém, de hipótese de desaprovação das contas, nos termos do art. 68, III, da Resolução TSE nº 23.463/15, e não de seu julgamento como não prestadas.6. Tendo em vista a gravidade da irregularidade constatada, justifica-se a fixação da sanção da suspensão de recebimento de recursos do Fundo Partidário no patamar máximo de 12 meses, nos termos do art. 25 da Lei 9.504/97 e art. 68, §§ 3º e 5º, da Resolução TSE nº 23.463/15.7. PROVIMENTO do recurso para julgar DESAPROVADAS as contas de campanha da agremiação partidária, determinando-se a suspensão de recebimento de recursos do Fundo Partidário pelo período de 12 meses.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 2-43.2017.6.19.0096

PROCEDÊNCIA: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : SILVAN MATIELI ESCAPINI, Candidato ao cargo de Vereador no Município de Cabo Frio/RJ

ADVOGADA : Rafaela de Oliveira Faria - OAB: 168047/RJ

Ementa: Recurso Eleitoral. Representação. Captação ilícita de recursos. Artigo 30-A da Lei n.º 9.504/97. Emissão de notas fiscais. Ausência de registro na prestação de contas. Negativa de prestação do serviço pela empresa responsável. Prática de "caixa dois". Não ocorrência. Desprovemento do recurso.I - Não obstante emitidas as notas fiscais, a partir da apresentação do documento de fls. 84, em que a Gráfica nega a prestação do serviço, corroborado pelo testemunho do representante legal da empresa, de fls. 133, a materialidade do suposto ilícito transferiu-se ao autor da demanda, visto que à recorrida é impossível a comprovação de fato negativo.II - Dessa forma, não tendo a Promotoria Eleitoral se desincumbido de comprovar que ocorreu a prestação do serviço gráfico, depara-se com óbice intransponível para análise dos requisitos do tipo eleitoral do artigo 30-A.III - No caso dos autos, mesmo que o recorrente tenha violado diversas normas atinentes ao modo como os valores de sua campanha deveriam ter sido lançados e registrados em sua prestação de contas, não se utilizou, conforme a prova documental e oral produzida, de recursos de fontes vedadas ou contabilizados em "caixa dois", à margem do sistema legal de controle.IV - Desprovemento do recurso.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 1581-21.2016.6.19.0206

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (5ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MARCOS TEIXEIRA BRAZ, candidato ao cargo de vereador do Município de Rio de Janeiro

ADVOGADO : Ed Wilson Lino da Silva - OAB: 132595/RJ

ADVOGADO : José Marcelo Pimenta - OAB: 209863E/RJ

Ementa: Recurso Eleitoral. Prestação de contas de campanha. Candidato a Vereador. Eleições 2016. Manutenção da

Sentença. Desaprovação.I. Sentença que julgou desaprovadas as contas do candidato devido à ausência de abertura de conta bancária.II. A renúncia do candidato não o isenta da abertura da conta bancária específica de campanha. Falta gravíssima, que macula a confiabilidade das contas apresentadas, violando o disposto no art. 41, §7º da Resolução TSE nº 23.463/2015.III. Desprovisionamento do recurso que se impõe.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

Data de julgamento: 05/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Pauta de Sessão de Julgamento

PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, nos termos do art. 41, § 2º da Resolução TSE nº 23.464/2015 que serão julgados no próximo dia **16/04/18**, a partir das **17 horas**, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos e os porventura adiados:

SESSÃO ORDINÁRIA:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 105-81.2016.6.19.0000

PROTOCOLO: 648802016

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - 2015 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE-: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, Diretório Regional

ADVOGADO-: Carlos Fernando dos Santos Azeredo - OAB: 150472/RJ

REQUERENTE-: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, Presidente

ADVOGADO-: Carlos Fernando dos Santos Azeredo - OAB: 150472/RJ

ADVOGADA-: Isabela Maria de Rosa Matheus Bullus - OAB: 203726/RJ

REQUERENTE-: CARLOS CARNEIRO NETO, Tesoureiro

ADVOGADO-: Carlos Fernando dos Santos Azeredo - OAB: 150472/RJ

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 321-42.2016.6.19.0000

PROTOCOLO: 2152592016

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Ausência - Eleições - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS

REQUERENTE-: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, pelo órgão de Direção Estadual

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO-: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO-: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA-: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1023/18

Cria pólos de carga das urnas eletrônicas e designa os Juízos Eleitorais responsáveis nas Eleições de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Regional para designação de autoridades responsáveis pela supervisão do trabalho de carga das urnas eletrônicas; e

CONSIDERANDO o grande número de Zonas Eleitorais fluminenses, tornando necessária a criação de pólos regionais, a fim de propiciar maior eficiência e controle na preparação das urnas eletrônicas;

RESOLVE:

Art. 1º Criar os pólos de carga das urnas eletrônicas, com abrangências definidas na forma do anexo, e designar os Juízos Eleitorais, abaixo relacionados, sem prejuízos de suas demais funções, como responsáveis pela supervisão dos trabalhos nas Eleições 2018:

MUNICÍPIO	JUÍZO ELEITORAL
ANGRA DOS REIS	116ª
ARARUAMA	92ª

BANGU	234 ^a
BARRA DA TIJUCA	119 ^a
BARRA MANSA	94 ^a
BELFORD ROXO	155 ^a
CAMPOS DOS GOYTACAZES	98 ^a
DEL CASTILHO	8 ^a
DUQUE DE CAXIAS	79 ^a
ITABORAÍ	104 ^a
ITAPERUNA	107 ^a
JARDIM BOTÂNICO	17 ^a
MACAÉ	254 ^a
MADUREIRA	219 ^a
MAGÉ	110 ^a
NILÓPOLIS	221 ^a
NITERÓI	71 ^a
NOVA FRIBURGO	222 ^a
NOVA IGUAÇU	157 ^a
OLARIA	188 ^a
PETRÓPOLIS	29 ^a
QUEIMADOS	138 ^a

SANTA CRUZ	125ª
SÃO GONÇALO	133ª
SÃO JOÃO DE MERITI	186ª
SAÚDE	169ª
VOLTA REDONDA	90ª

Art. 2º Fica o Presidente deste Tribunal, em caso de necessidade, autorizado a alterar as designações estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº /2018

1- PÓLO DE ANGRA DOS REIS

JUÍZO RESPONSÁVEL: 116ª ZE

Abrangência: 54ª, 57ª, 105ª, 116ª e 147ª

2- PÓLO DE ARARUAMA

JUÍZO RESPONSÁVEL: 92ª ZE

Abrangência: 59ª, 62ª, 92ª, 96ª, 146ª, 172ª, 181ª e 256ª

3- PÓLO DE BANGU

JUÍZO RESPONSÁVEL: 234ªZE

Abrangência: 23ª, 24ª, 123ª, 230ª, 233ª, 234 e 238ª

4- PÓLO DA BARRA DA TIJUCA

JUÍZO RESPONSÁVEL: 119ª ZE

Abrangência: 09ª, 119ª, 179ª, 180ª e 182ª

5- PÓLO DE BARRA MANSA

JUÍZO RESPONSÁVEL: 94ª ZE

Abrangência: 31ª, 91ª, 94ª, 183ª e 198ª

6- PÓLO DE BELFORD ROXO

JUÍZO RESPONSÁVEL: 155ª ZE

Abrangência: 152ª, 153ª, 154ª e 155ª

7- PÓLO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

JUÍZO RESPONSÁVEL: 98ª ZE

Abrangência: 35ª, 37ª, 75ª, 76ª, 98ª, 129ª, 130ª e 141ª

8- PÓLO DE DEL CASTILHO

JUÍZO RESPONSÁVEL: 8ª ZE

Abrangência: 08ª, 10ª, 14ª, 214ª e 216ª

9- PÓLO DE DUQUE DE CAXIAS

JUÍZO RESPONSÁVEL: 79ª ZE

Abrangência: 78ª, 79ª, 103ª, 126ª, 127ª, 128ª e 200ª

10- PÓLO DE ITABORAÍ

JUÍZO RESPONSÁVEL: 104ª ZE

Abrangência: 32ª, 49ª, 55ª, 63ª, 104ª e 151ª

11- PÓLO DE ITAPERUNA

JUÍZO RESPONSÁVEL: 107ª ZE

Abrangência: 34ª, 43ª, 45ª, 95ª, 97ª, 106ª, 107ª e 112ª

12- PÓLO DO JARDIM BOTÂNICO

JUÍZO RESPONSÁVEL: 17ª ZE

Abrangência: 04ª, 05ª, 16ª, 17ª e 211ª

13- PÓLO DE MACAÉ

JUÍZO RESPONSÁVEL: 254ª ZE

Abrangência: 50ª, 51ª, 109ª, 184ª, 254ª e 255ª

14- PÓLO DE MADUREIRA

JUÍZO RESPONSÁVEL: 219ª ZE

Abrangência: 22ª, 118ª, 167ª, 176ª, 185ª, 218ª e 219ª

15- PÓLO DE MAGÉ

JUÍZO RESPONSÁVEL: 110ª ZE

Abrangência: 110ª, 148ª e 149ª

16- PÓLO DE NILÓPOLIS

JUÍZO RESPONSÁVEL: 221ª ZE

Abrangência: 83ª, 150ª, 201ª e 221ª

17- PÓLO DE NITERÓI

JUÍZO RESPONSÁVEL: 71ª ZE

Abrangência: 71ª, 72ª, 144ª e 199ª

18- PÓLO DE NOVA FRIBURGO

JUÍZO RESPONSÁVEL: 222ª ZE

Abrangência: 26ª, 42ª, 52ª, 60ª, 64ª, 101ª, 102ª e 222ª

19- PÓLO DE NOVA IGUAÇU

JUIZO RESPONSÁVEL: 157ª ZE

Abrangência: 27ª, 84ª, 156ª, 157ª, 158ª e 159ª

20- PÓLO DE OLARIA

JUÍZO RESPONSÁVEL: 188ª ZE

Abrangência: 21ª, 161ª, 162ª, 188ª, 191ª e 192ª

21- PÓLO DE PETRÓPOLIS

JUÍZO RESPONSÁVEL: 29ª ZE

Abrangência: 28ª, 29ª, 38ª, 40ª, 61ª, 65ª, 174ª, 195ª e 196ª

22- PÓLO DE QUEIMADOS

JUÍZO RESPONSÁVEL: 138ª ZE

Abrangência: 48ª, 70ª, 138ª, 139ª e 225ª

23- PÓLO DE SANTA CRUZ

JUÍZO RESPONSÁVEL: 125ª ZE

Abrangência: 25ª, 120ª, 122ª, 125ª, 241ª, 242ª, 243ª, 245ª e 246ª

24- PÓLO DE SÃO GONÇALO

JUÍZO RESPONSÁVEL: 133ª ZE

Abrangência: 36ª, 68ª, 69ª, 87ª, 132ª, 133ª e 135ª

25- PÓLO DE SÃO JOÃO DE MERITI

JUÍZO RESPONSÁVEL: 186ª ZE

Abrangência: 88ª, 89ª, 186ª e 187ª

26- PÓLO DA SAÚDE

JUÍZO RESPONSÁVEL: 169ª ZE

Abrangência: 07ª, 169ª, 170ª, 204ª e 229ª

27- PÓLO DE VOLTA REDONDA

JUÍZO RESPONSÁVEL: 90ª ZE

Abrangência: 30ª, 41ª, 56ª, 74ª, 90ª, 93ª, 108ª, 111ª e 131ª

RESOLUÇÃO Nº 1021/2018

Homologa o resultado final de concurso público.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o artigo 21, inciso VI, do seu Regimento Interno (Resolução nº 895/2014);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 1/2017, de 31 de agosto de 2017, que estabeleceu o regramento para realização do presente certame; e

CONSIDERANDO o teor dos autos protocolizados neste Regional sob o nº 98.883/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, publicado, em 5 de março de 2018, na Seção 3 do Diário Oficial da União e no Diário de Justiça Eletrônico, por meio do Edital nº 04, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Intimações

Processo 0600108-16.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO nº 0600108-16.2018.6.19.0000 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CRISTINA SERRA FEIJÓ

REPRESENTANTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO - RJ150472

REPRESENTADO: PAULO CESAR BARCELOS CASSIANO JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de representação apresentada por Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira em face de Paulo César Barcelos Cassiano Junior, Delegado de Polícia Federal.

Em apertada síntese, alega o representante que o representado teria cometido uma série de abusos em sua atuação como autoridade de polícia judiciária eleitoral.

Requer *“que sejam adotadas por essa Corregedoria Eleitoral as providências que o caso requer, a fim de apurar os eventuais desvios e infrações que sobressaem dos depoimentos anexados”*.

Despacho da Desembargadora Eleitoral substituta Fernanda Xavier de Brito suscitando equívoco na distribuição por dependência, uma vez que a petição está dirigida ao Exm.º Corregedor Regional Eleitoral (id 18720).

Decisão do Exm.º Desembargador Presidente deste Tribunal, ratificando a distribuição a esta Relatora (id 19433).

Éo relatório.

Decido.

O representante requer a apuração de eventuais desvios e infrações cometidos pelo representado em sua atuação nos inquéritos relacionados a crimes de competência desta Justiça Especializada.

Ocorre que, mesmo atuando nessa seara, o Delegado de Polícia Federal continua subordinado hierarquicamente à sua instituição, não cabendo a este Tribunal qualquer atuação na esfera disciplinar em relação ao representado, e tampouco compete aos órgãos do Poder Judiciário a investigação de crimes.

Dessa forma, para requerer a apuração de infrações disciplinares ou criminais supostamente praticadas pelo representado, deve o representante dirigir-se às instituições que possuem atribuição para tanto, quais sejam, a Polícia Federal ou o Ministério Público.

Ante o exposto, com fulcro no art. 64, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, não conheço da representação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.

CRISTINA SERRA FEIJÓ Desembargadora Eleitoral Relatora

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

004ª Zona Eleitoral

Intimações

PROCESSO Nº 41-68.2016.6.19.0001 (Protocolo n.º 76.419/2016)

Prestação Anual de Contas – Exercício 2015

REQUERENTE(S): DEMOCRATAS - DEM

CESAR EPITÁCIO MAIA, Presidente

SIDNEY MEDEIROS FALCÃO, Tesoureiro

ADVOGADO: Cesar de Souto Palma – OAB/RJ: 56.295

DESPACHO: “Intime-se o partido político para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar à informação ou sanear as irregularidades encontradas em suas contas. (art. 35, § 3º da Resolução TSE 23.432/2014).”

Rio de Janeiro, 27/03/2018.

ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS - Juíza Eleitoral

PROCESSO N.º 21-77.2016.6.19.0001 (Prot. 66.368/2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2015

REQUERENTE: Partido Popular Socialista – PPS

ADVOGADO: Flavio Luiz de Souza – OAB: 82.491/RJ

REQUERENTE: Norma Shirley Santos Angelo – Presidente

REQUERENTE: Gilvan Cavalcante de Melo - Tesoureiro

DESPACHO: “Intime-se o diretório municipal do partido para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir as exigências verificadas no Relatório Preliminar de fls. 67 e 68 sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

Publique-se.”

Rose Marie Pimentel Martins - Juíza Eleitoral

PROCESSO 25-17.2016.6.19.0001 (Protocolo n.º 54.759/2016)

Prestação Anual de Contas – Exercício 2015

REQUERENTE(S): Diretório Municipal do Partido Social Democrata Cristão - PSDC

Carlos Dias Filho - Presidente

José Jorge de Castro - Tesoureiro

ADVOGADO: Carlos Alberto Ferreira Dias – OAB/RJ n.º 204.238

DESPACHO: “ Intime-se o partido político para cumprir, no prazo de 20 (vinte) dias, as exigências verificadas no Relatório Preliminar, de fls. 49/50, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.”

Rose Marie Pimentel Martins - Juíza Eleitoral

007ª Zona Eleitoral

Despachos

DIREITOS POLITICOS Nº 3-43.2013.6.19.0007

INTERESSADO: WILTON MASTRANGELO RANGEL

ADVOGADO: WILTON MASTRANGELO RANGEL, OAB-RJ 117371

“Recebo o recurso de fls. 137 a 144, mantendo a decisão de fls. 128, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, observadas as devidas cautelas.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018

ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA

Juíza Eleitoral”

Portarias

PORTARIA Nº 007/2018

A DOUTORA ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA, Juíza da 7ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, nomeada na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que não há Oficial de Justiça no quadro permanente deste Tribunal.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir os Mandados e as determinações judiciais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução TRE/RJ nº 889/2014.

RESOLVE,

Art. 1º: Designar os servidores Alonço Barboza de Paula, Analista Judiciário, matrícula 09615159; Carla Sobral da Silva, Analista Judiciário, matrícula nº 00102001; Luciana de Oliveira, Técnico Judiciário, matrícula 09606120; Heloisa de Casto Lima Côrtes, Técnico Judiciário, matrícula nº 09606135; Rosane Rocha Haikal, Analista Judiciário, matrícula n.09615179 e Simone Previtali Rabello Bastos, Técnico Judiciário, matrícula n. 009606128, para a prática geral dos atos processuais de comunicação e realização de diligências, determinados em todos os processos judiciais e administrativos.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 11/2014, de 17 de janeiro de 2014

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018

ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA

Juíza Eleitoral

008ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 07/2018

O Dr. Antonio da Rocha Lourenço Neto, Juiz da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 31 de março de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio de Janeiro em 11 de abril de 2018. Eu, Mariana da Silveira Chavantes, Chefe de Cartório, digitei e assino este edital, nos termos delegados pela Portaria nº 001/2017.

Mariana da Silveira Chavantes

Chefe de Cartório—008ªZE/RJ

010ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 09/2018

O Excelentíssimo Juiz LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz da 10ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a relação dos eleitores agrupados

em duplicidades ou pluralidades de inscrições está disponível nesta Zona Eleitoral, nos termos do art. 35 da Res. TSE nº 21.538/03, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz da 10ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Srª. Lucimar da Rosa Pellegrini Silva, Analista Judiciária, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

LEONARDO DE CASTRO GOMES

Juiz Titular da 10ªZE/RJ

LUCIMAR DA ROSA PELLEGRINI SILVA

Chefe de Cartório da 10ªZE/RJ

029ª Zona Eleitoral

Editalis

EDITAL Nº 09/2018

O Excelentíssimo Juiz RICARDO ROCHA, Juiz da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº. 21.538/03

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral em 21 de março de 2018:

DUPLICIDADE	ELEITOR/ALISTANDO	INSCRIÇÃO	ZONA ELEITORAL
1DRJ1802569507	PALOMA PATRÍCIO LAURENCIO	1306 5134 0361	65ª
	PALOMA PATRÍCIO LAURENCIO FREITAS	1723 1643 0302	29ª

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no Município de Petrópolis/RJ, em 09 de abril de 2018. Eu, Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório, matrícula nº. 09200079, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

OCTAVIO VIEIRA BAPTISTA

Chefe de Cartório da 29ªZE/RJ

RICARDO ROCHA

Juiz Titular da 29ªZE/RJ

030ª Zona Eleitoral

Despachos

Prestação de Contas

PRESTAÇÕES DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2016 – PINHEIRAL

ADVOGADA: JULIANA DA MATTA MESQUITA – OAB/RJ 132.174.

PARTIDO	PROCESSO
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT	1-28.2018.6.19.0030

DESPACHO:

“Intime-se o partido para apresentação do extrato bancário em 05 dias.

Piraí, 6 de abril de 2018.

Anna Luíza Campos Lopes Soares

Juíza Eleitoral”.

041ª Zona Eleitoral

Editais

008/2018

A Dra. Flávia Beatriz Borges Bastos de Oliveira, Juíza da 41ª ZE – Vassouras – RJ,, no uso de suas atribuições legais, torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 18 de abril de 2018, às 15 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 41ª Zona Eleitoral - RJ, situado na Rua Domingos de Almeida, 65, loja 01, centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. Flávia Beatriz Borges Bastos de Oliveira, Juíza da 41ª Zona Eleitoral/RJ e pelo Sr. Alexandre Bellinassi Pereira, designado Secretário para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de abril do ano de 2018.

Flávia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Juíza Eleitoral

Visto

Alexandre Bellinassi Pereira

Secretário da Correição

Portarias

001/2018

A Dra. Flávia Beatriz Borges Bastos de Oliveira, Juíza Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, na Comarca de Vassouras, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art 1º Designar o Sr. **ALEXANDRE BELLINASSI PEREIRA**, Técnico Judiciário – TRE-RJ – Matrícula 09606083, para

secretariar os trabalhos de Correição Ordinária, que se realizará no dia 18 de abril de 2018, às 15 horas, conforme Edital nº 008/2018.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 11 de abril de 2018.

FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

043ª Zona Eleitoral

Sentenças

PC Nº 24-66.2017.6.19.0043

REQUERENTE	COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PEN/NATIVIDADE
ADVOGADO:	Alexsandro Glória de Souza OAB/RJ nº 65404

SENTENÇA (Fls. 39/40): “Assim, considerando que nos autos não constam elementos mínimos que permitam a análise das contas, além de todo o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas relativas ao exercício financeiro de **2016 da Comissão Provisória Municipal do PEN de Natividade**, o que faço com fulcro no art. 34, § 4º, inciso I c/c art. 46, inciso IV, alínea b, da resolução TSE n.º 23.464/2015. Por conseguinte, em cumprimento ao disposto nos arts. 46, IV, e 48, ambos da Resolução TSE n.º 23.464/15, determino:

a) aos Diretórios Nacional e Regional que suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que o partido permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, ou seja, desde 30 de abril de **2017**; e

b) que a presente decisão seja lançada no SICO, após certificado o trânsito em julgado.

Para fins de cumprimento do item “a”, encaminhe-se mensagem eletrônica aos respectivos Diretórios, através dos e-mails cadastrados junto à Justiça Eleitoral. Considerando o não repasse de cotas do Fundo Partidário, deixo de determinar o cumprimento do §2º do artigo 48 da resolução supracitada.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se os requerentes para ciência da presente e de que dispõem do prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso, conforme art. 52, § 1º, da res. TSE 23.464/15.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, archive-se.”

Natividade/RJ, 03 de abril de **2018**.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juíza da 43ª Zona Eleitoral-RJ

052ª Zona Eleitoral

Despachos

Representação Eleições 2016

PROCESSO nº 269-84.2016.619.0052

Classe Processual: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO: Jussara Barrada Cabral Menezes

Advogados: Yasmin Gomes Pirazzo Simão, OAB/RJ 188.681; Hugo de Paula Bon, OAB/RJ 200.172

REPRESENTADO: Coligação O Melhor Para Cordeiro (PP/PSDB/SD/PROS/PDT)

Advogados: Yasmin Gomes Pirazzo Simão, OAB/RJ 188.681; Hugo de Paula Bon, OAB/RJ 200.172

Despacho (fls. 174):

Intimem-se os devedores a apresentar comprovantes válidos de recolhimento das parcelas apontadas na certidão supra, em 056 (cinco) dias.

Caso decorrido o prazo sem comprovação hábil, voltem conclusos.

Em 06/04/2018

Samara Freitas Cesário

Juiza Eleitoral

060ª Zona Eleitoral

Decisões

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR

RSE nº. 6-57.2018.6.19.0060

DECISÃO

Trata-se de **Processo de Regularização de Situação do Eleitor n.º 6-57.2018.6.19.0060**, cujos interessados são ADILSON MAIA FERRAZ e DEISE PEREIRA DOS SANTOS, sendo o primeiro o eleitor cujo estado de saúde encontra-se debilitado, como apontado em declaração médica as fls. 07, e a segunda curadora do primeiro, conforme Termo de Curatela Provisória juntado às fls 04-05, instruído o pleito com toda documentação pertinente, fls. 03 e 06 do presente procedimento, cujo objeto é a obtenção de certidão circunstanciada com prazo indeterminado a fim de garantir a quitação eleitoral de eleitor acamado cujo comparecimento para o recadastramento biométrico seria inviável dentro do período estabelecido para a mencionada revisão, cujo a Resolução regulamentar prevê o cancelamento das inscrições não submetidas a tal revisão.

Certificada a autuação às fls. 08, autos conclusos à mesma folha, despacho determinado remessa ao *Parquet Eleitoral* para manifestação em 5 dias.

Vista, remessa e manifestação do Órgão Ministerial às fls 8 vs, cujo teor foi “sem oposição ao requerido”,

Recebimento, conclusão e despacho deferindo o pleito requerido com a determinação de expedição da mencionada certidão e inserção do ASE 396 no Cadastro do Eleitoral do eleitor.

Recebimento dos autos pelo cartório às fls. 9 vs.

Certidão cartorária às fls.10 informando que o eleitor pertence a 021ª Zona Eleitoral, tendo deixando o cartório de inserir o código ASE no cadastro do Eleitor. Submetendo-se o feito a conclusão.

É o relatório.

Relatado, decido.

Cumprido destacar que o Juízo competente para processamento do Requerimento de Regularização de Situação do Eleitor cujo objetivo é a obtenção de Certidão Circunstanciada por prazo indeterminado, sendo necessário o Lançamento de ASE, é o aquele que se encontra vinculado a inscrição eleitoral do mesmo, neste caso a 21ª Zona Eleitoral de Bonsucesso/RJ, conforme se aduz do art. 2º, §2º da Res. 21920/04 do TSE.

Declaro a incompetência absoluta do Juízo, declino em prol do Juízo da 21ª Zona Eleitoral de Bonsucesso/RJ.

Ciência às partes. Publique-se. Registre-se e proceda-se a remessa.

São Sebastião do Alto, 10 de Abril de 2018.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

062ª Zona Eleitoral

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PPS - EXERCÍCIO 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA Nº 219-91.2017.6.19.0062 – Protocolo Nº 48.556-2017

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA SOCIAL- PPS

Advogado: Não Declarado

SENTENÇA (Fls. 30): (...) Considerando-se que a presente prestação de contas está em conformidade com os ditames da Resolução TSE nº 23.464/15, Julgo APROVADA a presente prestação de contas com fulcro no art.46, I da Resolução TSE nº 23.464/15

Dê-se ciência ao MPE. Após as providências de praxe, archive-se o presente.

Saquarema (RJ), 10 de abril de 2018. BRUNO MONTEIRO RULIÈRE Juíz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - SD - EXERCÍCIO 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA Nº 242-37.2017.6.19.0062 – Protocolo Nº 65.202/2017

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD

Advogado: Não Consta

SENTENÇA

(Fls. 08): “...Considerando-se que o Partido deixou de apresentar suas contas, embora devidamente intimado, acolho o parecer ministerial e **JULGO NÃO PRESTADAS** as contas da agremiação em tela, com fulcro no artigo 46, IV, da Resolução TSE nº 23.464/15, aplicando-lhe as sanções previstas no artigo 48 da mesma Resolução

Após a ciência do MPE e as comunicações devidas, archive-se o presente com as anotações de praxe

P.R.I.

Saquarema (RJ), 10-04-18 – Bruno Monteiro Rulière – Juiz Eleitoral

068ª Zona Eleitoral

Despachos

Representação nº 12-45.2015.6.19.0068

REPRESENTAÇÃO Nº 12-45.2015.6.19.0068 – CLASSE RP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: **MX SERVICES LTDA**

ADVOGADOS: Bruno Ruas Carneiro de Castro Moreira – OAB/RJ 148.494 e outros.

DESPACHO (fl. 418);

“Em face da apresentação pela MX SERVICES LTDA do comprovante do pagamento tempestivo da primeira parcela da multa eleitoral (fl. 417) e considerando que a documentação para inscrição do débito em Dívida Ativa da União ainda não foi encaminhada à Secretaria Judiciária do TRE-RJ, defiro os pedidos de juntada da guia quitada e de entrega da guia referente à segunda parcela (fls. 415-417), tendo como data de vencimento o último dia útil do presente mês, com a devida incidência de atualização monetária e juros moratórios. As guias de multa relativas às demais parcelas deverão ser retiradas mensalmente, mediante a apresentação da guia anterior quitada, tendo como data de vencimento o último dia útil de cada mês, sendo vedada a entrega, em conjunto, de todas as guias de parcelamento, observando-se o disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016. A representada deverá apresentar em Cartório o comprovante do recolhimento tempestivo de cada guia de multa até o dia 15 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte.”

Não havendo a comprovação do pagamento da última guia disponibilizada, no prazo acima estabelecido, certifique-se e voltem conclusos.

São Gonçalo, 10 de abril de 2018. ANTÔNIO MARREIROS DA SILVA MELO NETO. Juiz Eleitoral.”

069ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 009/18

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

69ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

EDITAL Nº 009/18

A Dra. Natascha Maculan Adum Dazzi, MMª. Juíza da 69.ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que na informação de protocolo nº 62.754/2016, abaixo relacionada, foi proferido o seguinte DESPACHO: “*Proceda-se a exclusão do requerimento de alistamento eleitoral no sistema ELO. Intime-se. Após, archive-se estes autos. São Gonçalo, 19 de maio de 2016. MARIA CRISTINA DIAS ALELUIA – Juíza Eleitoral*”:

N.º DO PROTOCOLO	NOME DO ELEITOR
62.754/2016	MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO

Diante da impossibilidade de intimar o interessado por encontrar-se em local incerto e não sabido, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão. Dado e passado neste município de São Gonçalo, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Leonardo Fernandes de Souza, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

NATASCHA MACULAN ADUM DAZZI

Juíza Eleitoral

076ª Zona Eleitoral

Despachos

RP N.º 47-78.2015.6.19.0076

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO: HIDROLUMEN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Ricardo Vasconcellos Sanfim Cardoso – OAB/RJ n.º 131.011

ADVOGADO: Luiz Victor Monteiro Alves – OAB/RJ n.º 86.568

ADVOGADO: Marcelo Motta Carneiro – OAB/RJ n.º 136.505

Finalidade: Intimar o representado (a), na pessoa do(s) seu(s) advogado(s), para:

- 1) comprovar o pagamento da multa eleitoral no prazo de cinco dias, sob pena de encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa.
- 2) ciência do r. despacho de fl. 183: “1) Ciente do Acórdão de fls. 151/152; 2) Intime-se na forma do art. 3º da Resolução TRE/RJ n.º 956/2016, tendo em vista a ausência de pagamento, certificada à fl. 181; 3) Oficie-se a Assessoria Técnica de Licitação deste Tribunal para anotação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) da penalidade de proibição de contratação com o Poder Público, nos moldes da sentença de fls. 101/104. Campos, 05/04/2018. Glaucenir Silva de Oliveira – Juiz Eleitoral”

DESPACHO

JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS/RJ

Av. Alberto Torres, 81 – Centro – Campos-RJ

Processo n.º 6-68.2017.6.19.0100

Classe Processual: Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Vinícius Chagas Madureira, Amaro Roberto Pinto, Thiago Cerqueira Ferrugem do Nascimento Alves, Bruno Bastos Gomes, Marcos André Elias de Freitas

Advogado: Dr. Carlos Fernando dos Santos Azeredo - OAB/RJ 150.472

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Azeredo Pinto – OAB/RJ 173.464

Advogado: Dr. Carlos Alberto Vasconcelos de Abreu Filho – OAB/RJ 168.246

Advogado: Dr. Marcelo Neves Rezende – OAB/RJ - 204.886

Advogado: Dr. Alcides Guimarães Venâncio Neto – OAB/RJ 154.721

Advogado: Dr. Raphael Crespo  OAB/RJ 135.390

Advogado: Dr. Amyr Hamden Moussalem – OAB/RJ 170.394

Advogado: Dr. Glauco Andre Fonseca Wamburg – OAB/RJ 159.577

DESPACHO (Fls. 1917)

Intime-se o réu Bruno Bastos Gomes, pessoalmente, para indicar novo patrono, tendo em vista que o seu advogado, apesar de devidamente intimado, deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentar alegações finais.

Campos dos Goytacazes, 10 de abril de 2018 .

Glaucenir Silva de Oliveira

Juiz Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 07/2018

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 13:30 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 076ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Alberto Torres, 81 - Centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Glaucenir da Silva Oliveira, Juiz da 76ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Sra. Monique Carneiro dos Santos Nogueira, Analista Judiciário, designado(a) Secretário(a) para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta Cidade, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Campos, 10 de abril de 2018.

Glaucenir da Silva Oliveira

Juiz da 76.ª Zona Eleitoral

VISTO

Monique Carneiro dos Santos Nogueira

Secretário(a) da Correição

Portarias

PORTARIA N.º 001/2018

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Dr. GLAUCENIR DA SILVA OLIVEIRA, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Sra. Monique Carneiro dos Santos Nogueira, matrícula 00715081, para secretariar todos os atos relativos à Correição Extraordinária, que se realizará no dia 20/04/2018, conforme Edital n.º 07/2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campos, 10 de abril de 2018.

Glaucenir da Silva Oliveira - Juiz Eleitoral

079ª Zona Eleitoral

Editais

Edital de correição extraordinária

EDITAL Nº 09 /2018

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 18 do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 11 horas, na sede deste Juízo, localizado no Cartório Eleitoral desta 79ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque, Duque de Caxias, CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. VALMAR GAMA DE AMORIM, Juiz da 79ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Srª. BRUNA GRANATO MOSES, técnico judiciário, designada Secretária para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta Cidade, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Duque de Caxias, 10 de abril de 2018.

VALMAR GAMA DE AMORIM

Juiz Eleitoral

BRUNA GRANATO MOSES

Secretária da Correição

Portarias

Portaria correição extraordinária

PORTARIA Nº 003/2018

O DOUTOR VALMAR GAMA DE AMORIM, Juiz da 79ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Sra. BRUNA GRANATO MOSES, técnico judiciário, mat. 01206083, para secretariar todos os atos relativos à Correição extraordinária, que se realizará no dia 18 de abril de 2018, conforme edital Nº 09/2018.

Duque de Caxias, 10 de abril de 2018.

VALMAR GAMA DE AMORIM

Juiz Eleitoral

084ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 07/2018

De ordem do Dr. OTAVIO CHAGAS DE ARAUJO TEIXEIRA, Juiz Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82, no Aviso CRE nº 65/2011 e na Portaria nº 05/2017 deste juízo;

FAÇO SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 31 de março de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 11 de abril de 2018. Eu, Gutenberg Ferreira Gomes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme delegação contida na Portaria nº 05/2017 deste Juízo Eleitoral.

Gutenberg Ferreira Gomes
Chefe de Cartório da 84ª Z.E./RJ

089ª Zona Eleitoral

Despachos

REPRESENTAÇÃO n. 27-77.2017.6.19.0089

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado(a): SANDRA MARIA DE ANDRADE MARQUES

Advogados: PAULO SÉRGIO BATISTA, OAB/RJ 146.564

Finalidade: Intimar as partes, através de seus advogados, do r. despacho, proferido em 02/04/2018, pelo Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Carlos Márcio da Costa Cortazio Corrêa, nos autos do processo em epígrafe:

DESPACHO:

“Analisando os autos verifica-se que não existem mais diligências a serem produzidas.

Às partes para alegações finais”.

São João de Meriti, 02 de abril de 2018.

Carlos Marcio da Costa Cortazio Corrêa
Juiz Eleitoral

Editais

EDITAL N. 09/2018

EDITAL N. 09/2018

JUÍZO DA 89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI / RJ

Av. Presidente Lincoln, 911, sala V - Edifício Antares - Vilar dos Teles - São João de Meriti-RJ

O Dr. CARLOS MÁRCIO DA COSTA CORTAZIO CORRÊA, Juiz da 089ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, NOTIFICA o Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA**, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão, nos autos do procedimento nº 85.273/2017 que determinou seu comparecimento ao Juízo da 89ª Zona Eleitoral, situada na Avenida Presidente Lincoln, 911, sala V -Edifício Antares – Vilar dos Teles -São João de Meriti -RJ, de segunda a sexta feira, das 11:00h às 19:00h, **no prazo de 5 (cinco) dias**, para regularizar seu cadastro eleitoral, sob pena de indeferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral, devendo ficar ciente de que a negativa do registro o impedirá de votar, assim como de exercer outros direitos cívicos, mas que a qualquer momento, poderá requerer nova inscrição no Cartório Eleitoral correspondente ao seu domicílio. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, JOHAB DE CARVALHO MONTEIRO, digitei o presente.

CARLOS MÁRCIO DA COSTA CORTAZIO CORRÊA

JUÍZ ELEITORAL

090ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

NC 19-52.2017.6.19.0202 – NOTÍCIA-CRIME

PROTOCOLO: 13.770/2017

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

NOTICIADO: LAYDSON CARLOS DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO(S): Dr. Caio Oliveira Chicarino de Carvalho, OAB/RJ n.º 167.383; e Dr. Gustavo Luiz Correa, OAB/RJ n.º 151.523.

DESPACHO

Expeça-se mandado de intimação para o noticiado LAYDSON CARLOS DE SOUZA CRUZ para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar no cartório da 90ª ZE comprovação do pagamento da 1ª parcela da prestação pecuniária acordada na Transação Penal, bem como inciar o cumprimento do comparecimento mensal ou bimestral em juízo a fim de informar/justificar suas atividades, sob pena de revogação do acordo e prosseguimento da Ação Penal a critério do Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, 11 de abril de 2018.

FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO

Juiz Eleitoral

DESPACHO

NC 18-67.2017.6.19.0202 – NOTÍCIA-CRIME

PROTOCOLO: 13.769/2017

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

NOTICIADOS: EDENILSON ALVES PEREIRA e CARLOS JOSÉ PEDRO DIAS

ADVOGADO(S): Dr. Misael da Silva Duque Junior, OAB/RJ n.º 84.157.

DESPACHO

Expeça-se mandado de intimação para o noticiado CARLOS JOSÉ PEDRO DIAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar no cartório da 90ª ZE comprovação do pagamento da 1ª parcela da prestação pecuniária acordada na Transação Penal, bem como inciar o cumprimento do comparecimento mensal ou bimestral em juízo a fim de informar/justificar suas atividades, sob pena de revogação do acordo e prosseguimento da Ação Penal a critério do Ministério Público Eleitoral.

Volta Redonda, 11 de abril de 2018.

FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO

Juiz Eleitoral

094ª Zona Eleitoral

Sentenças

Representação Eleitoral - Eleições 2016

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL – BARRA MANSÁ/RJ

Representação Eleitoral n.º 29-32.2017.6.19.0094

Protocolo n.º 140.350/2017

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: VINICIUS ROBERTO DE ALMEIDA

Advogado: SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS OAB/RJ 84.277

LEONARDO LEONCIO FONTES OAB/RJ N.º 95.893

TIAGO LEONCIO FONTES OAB/RJ N.º 138.057

FELIPPE AMARAL FERREIRA OAB/RJ 168.897

RAPHAEL DE ANDRADE NAVES OAB/RJ 189.441

SAYONARA DIAS RODRIGUES DOS SANTOS OAB/RJ 81.321

CARLOS HELY TEIXEIRA DE PAIVA OBA/RJ N.º 204.742

LUIS GUSTAVO DIAS BARBOSA OAB/RJ N.º 202.605

ADEMIR ALEXANDRE LOPES OAB/RJ 196.195 – E

RENYE DE SEIXAS NOVAES OAB/RJ N.º 180.958-E

TAINÁ BORGES OAB/RJ N.º 211.587 -E

ANNE LUYZE ANNES TAVARES OAB/RJ N.º 211.003 – E

FELIPE REIS FAGUNDES DA COSTA OAB/RJ N.º 212.534 – E

Sentença (fl. 57/59): (...) “ Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente representação interposta pelo Ministério Público Eleitoral, para CONDENAR o representado VINICIUS ROBERTO DE ALMEIDA, pessoa física já qualificada nos autos, ao pagamento da multa no valor mínimo legal, ou seja, cinco vezes o valor doado em excesso, o que equivale à quantia de R\$ 35.720,15 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e quinze centavos). Ainda DECLARO o representado VINICIUS ROBERTO DE ALMEIDA, inelegível pelo prazo de oito anos..

Barra Mansa, 02 de abril de 2018

ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ

Juiz Eleitoral

098ª Zona Eleitoral

Ediais

Correição Ordinária 2018

Juízo da 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes/RJ - EDITAL nº 09/2018

Faço público aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que será realizada no dia 19 do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede deste Juízo Eleitoral (Av. Alberto Torres, 81 - Centro, nesta cidade), CORREIÇÃO ORDINÁRIA, podendo todos os que quiserem ou souberem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecer, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Drª. Maria Daniella Binato de Castro, Juíza da 98ª Zona Eleitoral/RJ, e pelo Chefe do Cartório, Marcelo Bessa Cabral, matrícula nº 00715079, que este Edital digitou, sendo designada Secretária para os trabalhos da Correição a servidora Denise Souza do Amaral, Analista Judiciária, matrícula nº 00115061. Dado e passado, nesta Cidade, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

MARIA DANIELLA BINATO DE CASTRO - Juíza da 98ª Zona Eleitoral

Visto:

MARCELO BESSA CABRAL - Analista Judiciário - Chefe do Cartório da 98ª ZE

Juízo da 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes/RJ - PORTARIA nº 02/2018

A MMª Drª Maria Daniella Binato de Castro, Juíza da 98ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Designar a Srª. DENISE SOUZA DO AMARAL, Analista Judiciária, (matrícula 00115061), para secretariar os atos relativos à Correição Ordinária que será realizada às 14:30 horas do dia 19/04/2018, conforme Edital nº 09/2018.

Campos dos Goytacazes, 05 de abril de 2018.

MARIA DANIELLA BINATO DE CASTRO - Juíza da 98ª Zona Eleitoral

107ª Zona Eleitoral

Sentenças

PET Nº 100-92.2017.6.19.0107

Espécie: Petição

Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB/ITAPERUNA

Advogado: Drª Viviane Bastos Machado OAB/RJ100482

Sentença (fls. 50):

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, defiro o levantamento da situação de inadimplência do Partido da Social Democracia Brasileira- PSDB, referente ao exercício financeiro de 2014 e DETERMINO a comunicação aos órgãos de Direção Nacional e Regional do mencionado Partido.

P.R.I.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Itaperuna, 10 de abril de 2018.

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral

110ª Zona Eleitoral

Intimações

Prestação de contas nº32-70.2016.6.19.0110

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB,

Advogado: Davi Mathias Rabello, OAB/RJ 180.925,

Advogado: Victor Vieira Peçanha, OAB/RJ 203.203.

NOTIFICAÇÃO

Por delegação da Portaria nº 02/2017 do MM Juiz Eleitoral, Dr. Felipe Carvalho Gonçalves da Silva, notifiquem-se os requerentes para manifestação sobre o relatório preliminar de diligências de fls. 71-72, bem como para apresentação da documentação faltante, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto no art. 34, §3º, da Resolução TSE 23.546/2017.

MARCELO DUARTE DAUMAS

Chefe de cartório

111ª Zona Eleitoral

Editais

Impugnação - Prestação de Contas Sem Movimentação

Edital 014/2018

A Dra. Soraya Pina Bastos, Juíza da 111ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os órgãos partidários do município de Valença abaixo relacionados apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro de qualquer natureza no exercício de 2016, na forma da Res. TSE 23.456/17, art. 28, § 3º, podendo os interessados impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, conforme previsto no art. 45, I, da Resolução citada acima.

Comissão provisória do Partido da Mulher Brasileira – PMB

Presidente: Diógenes Fonseca

Tesoureiro: Cláudia Valeria de Barros Oliveira

Comissão Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB

Presidente: André Luiz Esteves Batista

Tesoureiro: Francisco Sérgio de Almeida Rodrigues

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Valença, em 10 de abril de 2018. Eu, _____, Márcio Vieira Guimarães, mat. 00115045, digitei o presente, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

Soraya Pina Bastos

Juíza Eleitoral

131ª Zona Eleitoral

Editais

Correição ordinária

131ª Zona Eleitoral-RJ

Av. Lucas Evangelista, 437, Aterrado, Volta Redonda-RJ, 27.215-630

Tels: (24) 3348-2430 ou 3348-1543

Atendimento: das 11 às 19 horas.

EDITAL N.º 6/2018 – Correição Ordinária

Faço público aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 18 de abril de 2018, às 16h30min, no endereço em epígrafe, correição ordinária da 131ª Zona Eleitoral-RJ, podendo todos que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação, formularem-na, ou apresentar pessoal e publicamente seus reclamos sobre eventuais irregularidades, para a tomada das providências cabíveis.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai também assinado pelo servidor Renato Nora Coelho, Analista Judiciário e Chefe de Cartório, designado Secretário para os trabalhos da Correição, que o digitou.

Dado e passado em Volta Redonda-RJ, aos 10 de abril de 2018.

Alexandre Custódio Pontual

Juiz Eleitoral

Portarias

Correição ordinária

131ª Zona Eleitoral-RJ

Av. Lucas Evangelista, 437, Aterrado, Volta Redonda-RJ, 27.215-630

Tels: (24) 3348-2430 ou 3348-1543

Atendimento: das 11 às 19 horas.

PORTARIA N.º 01/2018 – Correição Ordinária

O Doutor Alexandre Custódio Pontual, Juiz da 131ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor Renato Nora Coelho, Analista Judiciário e Chefe de Cartório, Matrícula TRE-RJ 007.15.039, para secretariar os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará no dia 18/04/2018, conforme Edital n.º 6/2018 deste Juízo.

Volta Redonda, 10 de abril de 2018.

Alexandre Custódio Pontual

Juiz Eleitoral

135ª Zona Eleitoral

Despachos

Despacho

PROCESSO N° 03-71.2018.6.19.0135

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: ADRIANO RODRIGUES MARTINS

DESPACHO: Recebo a Denúncia. Cite-se o denunciado, Sr. ADRIANO RODRIGUES MARTINS. Atenda-se à cota ministerial. Designo a AIJ para o dia 16/04/2018, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara de Família Regional Alcântara - São Gonçalo. Nomeio o Chefe de Cartório em exercício, Sr. Guilherme Lassance Vieitas, como oficial de justiça *ad hoc* para citação do denunciado e intimação dos agentes arrolados pelo MPE. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

São Gonçalo, 27 de fevereiro de 2018.

THEREZA CRISTINA NARA DA FONTOURA XAVIER

Juíza Eleitoral – 135ª ZE/RJ.

Despacho

PROCESSO N° 02-86.2018.6.19.0135

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: LARISSA ELEN DE SOUZA DE FREITAS

DESPACHO: Recebo a Denúncia. Cite-se a denunciada, Sra. LARISSA ELEN DE SOUZA DE FREITAS. Atenda-se à cota ministerial. Designo a AIJ para o dia 16/04/2018, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara de Família Regional Alcântara - São Gonçalo. Nomeio o Chefe de Cartório em exercício, Sr. Guilherme Lassance Vieitas, como oficial de justiça *ad hoc* para citação da denunciada e intimação dos agentes arrolados pelo MPE. Desmembre-se estes autos, haja vista sentença de extinção de punibilidade em relação à noticiada Mariana, à fl. 65. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

São Gonçalo, 22 de fevereiro de 2018.

THEREZA CRISTINA NARA DA FONTOURA XAVIER

Juíza Eleitoral – 135ª ZE/RJ.

138ª Zona Eleitoral

Despachos

Despacho - Prestação de Contas nº. 35-04.2017.6.19.0138

Prestação de Contas nº. 35-04.2017.6.19.0138

Requerente: Diretório Municipal do PTdoB (Avante) em Queimados/RJ

Presidente do Diretório Municipal: Cassius Valério Teixeira da Silveira (OAB/RJ 138.632)

Despacho

Vistos.

Notifique-se o requerente para que regularize a representação processual no feito no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 44 da Resolução TSE nº. 23.432/2014, bem como para que retifique a informação apresentada à fl. 02, juntando a estes autos declaração de ausência de movimentação de recursos de acordo com o modelo disponível no sítio eletrônico do TSE, assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro do órgão partidário.

Queimados, 28 de fevereiro de 2018.

MÁRCIA PAIXÃO GUIMARÃES LÉO

Juíza Eleitoral

148ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria 02/2018

PORTARIA N° 02/2018

A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Palheiro Mendes de Almeida, juíza desta 148ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. MÁRIO DO NASCIMENTO DIAS, Técnico Judiciário, do quadro permanente deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, **matrícula n.º 01206084**, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará no dia 17 de Abril de 2018, às 13 horas, conforme Edital n.º 07/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 11 de Abril de 2018.

Renata Palheiro Mendes de Almeida

Juíza eleitoral

152ª Zona Eleitoral

Decisões

PC 170-13.2013.6.19.0152

PROCESSO N.º 0170-13.2013.6.19.0152

PROTOCOLO 19826-2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: ROBERT WAGNER VERAS MATOS

ADVOGADO: ERIVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR – OAB/RJ 152937

DESPACHO

Desarquive-se os autos por 15 (quinze) dias. Intime-se através do DJE. Após o prazo, se não houver manifestação da parte interessada retorne os autos ao arquivo.

Belford Roxo, 16 de março de 2018

Elizabeth Maria Saad

Juíza Eleitoral

154ª Zona Eleitoral

Despachos

REPRESENTAÇÃO

Juíza da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 239-34.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: Vinicius Augusto da Costa

ADVOGADOS: Paulo Fabiano Azevedo dos Santos – OAB: 130.821

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 05 de março de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 259-25.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: Antonio Luiz Tayano

ADVOGADOS: Jardir Pimentel dos Santos – OAB: 68.880

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 05 de março de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 273-09.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: Deodalto José Ferreira

ADVOGADOS: Afonso Destri – OAB: 80.602

Thiago Batista – OAB: 152.647

Carolina Figueiredo – OAB: 209.651

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 21 fevereiro de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 274-91.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: Deodalto José Ferreira

ADVOGADOS: Afonso Destri – OAB: 80.602

Thiago Batista – OAB: 152.647

Carolina Figueiredo – OAB: 209.651

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 21 de fevereiro de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 247-11.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: Igo Alencar de Menezes

ADVOGADOS: – Rodrigo Burgos - OAB: 173.015

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 21 de fevereiro de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 244-56.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: Ericsson Glaucio Ribeiro de Lima

ADVOGADOS: Lorival Almeida de Oliveira OAB: 85.683

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 21 de fevereiro de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 266-17.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: Fabio Lima da Costa

ADVOGADOS: Juraci da Fonseca Farias – OAB: 118.829

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 21 de fevereiro de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 255-85.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO 1: Sulamita do Carmo da Silva

ADVOGADOS: Eli Teixeira de Moraes OAB: 48064; Osni dos Santos Feitosa OAB: 119.613; Paulo Fabiano A. dos Santos OAB: 130821; Canrobert Caldas de Oliveira OAB: 55901

REPRESENTADO 2: Cristiane Rodrigues Guedes

ADVOGADOS: Lorival Almeida de Oliveira OAB: 85683; Márcia Cristina Fernandes de Oliveira OAB: 123170; José Domingos Lucena OAB: 76817; Fabio do Carmo Ozorio OAB: 175202.

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 21 de fevereiro de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 269-69.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO 1: Sulamita do Carmo da Silva

ADVOGADOS: Eli Teixeira de Moraes OAB: 48064; Osni dos Santos Feitosa OAB: 119.613; Paulo Fabiano A. dos Santos OAB: 130821; Canrobert Caldas de Oliveira OAB: 55901

REPRESENTADO 2: Francisco Jucier Barbosa de Oliveira

ADVOGADOS: Lorival Almeida de Oliveira OAB: 85683; Márcia Cristina Fernandes de Oliveira OAB: 123170; José Domingos Lucena OAB: 76817; Fabio do Carmo Ozorio OAB: 175202.

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 05 de março de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 278-31.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Irregular

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO 1: Sulamita do Carmo da Silva

ADVOGADOS: Eli Teixeira de Moraes OAB: 48064; Osni dos Santos Feitosa OAB: 119.613; Paulo Fabiano A. dos Santos OAB: 130821; Canrobert Caldas de Oliveira OAB: 55901

REPRESENTADO 2: Aercio Martins da Rocha

ADVOGADOS: Osni dos Santos Feitosa OAB:119.613

DESPACHO:

Em que pese as alegações finais não estarem previstas no rito do art.96 §§ 5º ao 11 da Lei 9504/97, dê-se vista ao representado, em homenagem ao princípio do contraditório.

Belford Roxo, 21 de fevereiro de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

(Juíza Eleitoral da 154ª ZE).

186ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Lincoln, nº: 440 - Loja - Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ - Tel.: 2662-6162

Representação - Processo nº: 28-33.2015.6.19.0186

Protocolo: 70283/2015

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada(o): SIGILOSO

Advogado(s): Joilcson Apolinario Neves, OAB/RJ 200012

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 183 DETERMINO a remessa do presente processo ao Egrégio TRE/RJ com as homenagens deste Juízo.

São João de Meriti, 04 de abril de 2018.

Regina Lúcia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

199ª Zona Eleitoral

Intimações

REPRESENTAÇÃO nº 14-39.2017.6.19.0199 - CLASSE 42.

Protocolo: 139.717/2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LUIZ FERNANDES BRAGA

ADVOGADO: Ismael de Lima Coutinho Neto, OAB/RJ Nº 164.623

Fica INTIMADO o Representado, nos termos da sentença de fls. 69/77, a realizar o pagamento da multa eleitoral cominada em seu desfavor nos autos da Representação em referência, até o dia 02 de maio de 2018, prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Caso pretenda requerer o parcelamento da dívida, o Representado deverá indicar o número almejado de parcelas, bem como comprovar a sua atual situação econômico-financeira (art. 6º da Resolução TRE-RJ nº 956/16).

Fica o Representado cientificado que o não pagamento da multa eleitoral no prazo acima assinalado implicará na adoção das providências descritas na Resolução TRE-RJ nº 956/16, de modo a viabilizar a cobrança da dívida de valor pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

REPRESENTAÇÃO nº 13-54.2017.6.19.0199 - CLASSE 42.

Protocolo: 139.695/2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: ROBERTA CORDEIRO DAMMSKI

Advogado: Antonio Fernandes Amador Macedo – OAB/RJ nº 113.852

Despacho – fl. 86:

“Por não haver requerimento de produção de provas pendente nos autos, e tendo o Ministério Público se pronunciado sobre o mérito, recebo a manifestação de fls. 82/85 como as alegações finais do *Parquet*.

Intime-se a Representada a apresentar suas alegações finais, na forma do art. 30 da Res. TSE nº 23.462/15.”

Niterói, 11 de abril de 2018 – **Maria Aparecida da Costa Bastos – Juíza Titular da 199ª Zona Eleitoral.**